BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXVIII — VOL. LV — ABRIL 1960 — N.º 4

A FÔRÇA E A VERSATILIDADE dos tratores ZADRUGAR

garantem maior e mais rápida produção de sua usina!

Trator de construção robusta, possui, uma bitola maior do que as usuais, além de um pêso bem distribuido entre as suas rodas. Isto lhe confere um alto poder de aderência ao solo e um elevado poder de tração, conforme já demonstraram as experiências. Suas rodas dianteiras flutuantes permitem ao trator acompanhar os acidentes do terreno, sem alterar o seu equilíbrio. Possui alta performance em aração de terrenos inclinados.

* motor inglês Perkins-P4, fabricado na Yugoslavia, sob licença.
* sistema hidráulico e engate 3 pontos, de bastante robustez.
* polia e tomada de fôrça.
* máxima eficiência do motor, com baixo custo de operação.
* completo estoque de peças e perfeita assistência mecânica.
* grande versatilidade de manejo e operação, simplicidade mecânica.

Cia. Fabio Bastos
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RIO - R. Teófilo Otoni, 85
SÃO PAULO - R. Florencio de Abreu, 828
P. ALEGRE - Av. Julio de Castilhos, 30
B. HORIZONTE - R. Guarani, 555
JUIZ DE FORA - R. Halfeld, 399
CURITIBA - R. Dr. Murici, 249-253
PELOTAS - R. Mal. Deodoro, 761

Sua usina de açúcar merece...

BOMBAS WORTHINGTON
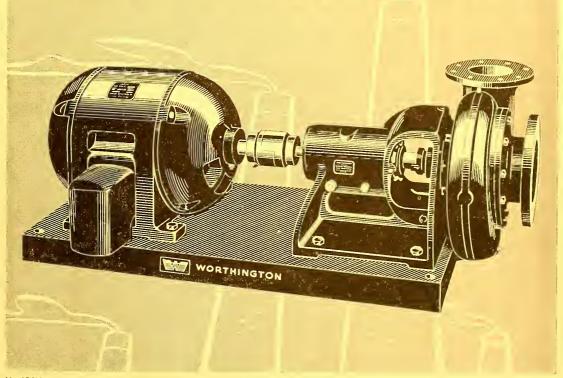
IA - 17.015 A

Desenhadas e produzidas tendo em vista o mais perfeito e ininterrupto funcionamento a baixo custo e máxima rentabilidade, as bombas **Worthington** são preferidas pelos que sabem escolher o melhor.

Sua usina de açúcar não pode prescindir das bombas e dos equipamentos especializados que a **Worthington** lhe oferece, sob a garantia de sua marca, que é uma tradição em todo o mundo.

Solicite a presença de um técnico da **Worthington**, que lhe indicará o tipo de bomba mais adequado ao seu caso específico.

Assistência permanente e suprimento de peças sobressalentes
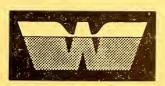
Para maiores informações, consulte :

WORTHINGTON S/A (Máquinas)

Rio de Janeiro: Rua Santa Luzia, 685 - 6.° andar — Tel. 32-4394
São Paulo: Praça da República, 272 - 7.° andar — Tel. 37-9508
Pôrto Alegre: Rua Cância Gomes, 244 — Tel. 2-2227
Recife: Pça. do Carmo, 30 - 12.° and. - conj. 1.203 - Ed. "Igarassú" - Tel. 43-41

HÁ UMA BOMBA WORTHINGTON PARA CADA TAREFA

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE : de 12 às 18 horas
Aos sábados : de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Manuel Gomes Maranhão (Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — José Pessoa da Silva; *Delegado do Ministério da Viação* — Carlos Dé Carli Filho; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methodio Maranhão. *Suplentes* — Luciano Machado, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. *Suplente* — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Admardo da Costa Peixoto, *Suplentes* — José Augusto de Lima Teixeira, Clodoaldo Vieira Passos e Fausto Pontual Jr.

TELEFONES :

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2571
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Soc.	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar) Garagem) Av. Brasil Arquivo Geral)	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2773
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	(31-3046 (31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	(31-2527 (31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	(31-3097 (31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Serviço de Aguardente (SECRRA)

Superintendente	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720
Cooperativa	31-2842

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXVIII VOL. LV ABRIL 1960 — Nº 4

BRASIL ACUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil	Cr$	100,00
Para o Exterior ..	Cr$	150,00
Nº avulso (do mês) ..	Cr$	10,00
Nº atrasado	Cr$	15,00

Vendem-se volumes de *Brasil Açucareiro,* encadernados, por semestre.

Preço de cada volume: Cr$ 550,00

★

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

★

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man bittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

ABRIL — 1960

★

Capa de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

O Dr. Nelson Coutinho, procurador do I.A.A. e assessor técnico da presidência, publicou recentemente a obra "A Agroindústria Açucareira do Nordeste", contribuição que apresentou como representante desta autarquia ao "Seminário para o Desenvolvimento do Nordeste", realizado em Pernambuco por iniciativa da Confederação Nacional da Indústria. A propósito dêsse trabalho, o presidente do I.A.A. recebeu do agrônomo Ayres Silveira Souza, chefe do Serviço de Economia Rural, em Natal, a carta que, a seguir, transcrevemos:

O trabalho «A Agro-indústria Canavieira do Nordeste», apresentado pelo economista Nelson Coutinho, em contribuição ao estudo do problema debatido no «Seminário para o Desenvolvimento do Nordeste», promovido pela Confederação Nacional da Indústria, na cidade de Garanhuns, no comêço de 59, merece atenção de todos quanto são ligados ao assunto.

A elaboração de mais um trabalho dessa natureza, Sr. Presidente, provoca, inevitàvelmente, uma série de reflexões quanto à significação dessa importante atividade para o Nordeste. Isto porque a indústria do açúcar sempre exerceu, e exercerá, ainda por muito tempo, profunda influência na estrutura sócio-econômica desta região.

Trazida para o Brasil, desde o comêço da Colonização, a agroindústria canavieira tem contribuído de maneira impressionante para o desenvolvimento de alguns Estados da federação. Entretanto, embora na supremacia de nossas atividades industriais e no volume de nossas exportações, nem sempre apresenta resultados promissores. Sòmente orientação técnica adequada, permitindo obter maior rendimento industrial, ajudada por uma sadia política açucareira, poderá salvar de uma série de obstáculos, os que dela vivem.

Há, portanto, uma imperiosa necessidade de se prestar mais atenção aos problemas ligados a essa indústria. Pois, em alguns Estados, temô-la, ainda, ao preço do regime de fome e trabalhos estafantes dos operários, aliados ao desequilíbrio econômico e financeiro dos usineiros e fornecedores de canas.

Inegàvelmente, algumas conquistas existem a consignar aqui, relacionadas a este setor de atividade industrial, resultante de notáveis pesquisas realizadas em estabelecimentos oficiais e

particulares, tais como: a introdução de variedades de canas selecionadas, melhores fórmulas de adubação, projetos de irrigação, drenagem, etc. Todavia os conhecimentos adquiridos não têm sido suficientes para solução completa dos seus problemas.

Naturalmente, assim pensando, é que o Dr. Nelson Coutinho decidiu pela elaboração do referido trabalho que, por certo, ajudará muito aos que são responsáveis diretos pela solução dos diferentes problemas de ordem técnica e econômica dessa indústria.

Trata-se de um trabalho de alto valor informativo, enriquecido por dados estatísticos e valiosas recomendações técnicas, exposto com segurança e clareza por um economista que conhece profundamente o assunto, já pela longa experiência adquirida em cargos de comando em Pernambuco e na sede do I A A, no Rio de Janeiro, já pela vocação por pertencer a família canavieira do Nordeste.

Está de parabéns, pois, pela publicação do citado trabalho, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, que sempre trabalhou com o elevado objetivo de oferecer melhores condições à agro-indústria canavieira do País.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e elevada consideração.»

DÉCIO LÔBO DA ROCHA FILHO

Por ato do Sr. Presidente do I.A.A., de fins de março último, foi aposentado o nosso colega Décio Lôbo da Rocha Filho, após 35 anos de serviço público, dos quais cêrca de 26 prestados a esta autarquia, onde ingressou em junho de 1934.

Funcionário de reconhecida dedicação ao trabalho, Décio Lôbo da Rocha Filho retirou-se do serviço ativo após exercer várias comissões e cargos nos quadros do I.A.A., e foi como chefe do Serviço do Pessoal que encerrou sua carreira.

COMBATE À «CIGARRINHA» NO RIO GRANDE DO NORTE

A Inspetoria Técnica Regional de Recife informou ao Serviço Técnico Agronômico da D.A.P. que foi iniciado o polvilhamento de tôda a área canavieira do vale do Guagiru, no Rio Grande do Norte, onde se havia manifestado um surto da praga denominada «cigarrinha».

A Comissão Executiva, atendendo a solicitações dos produtores de cana daquela região e a sugestões dos órgãos técnicos do I.A.A., aprovou uma verba especial para o combate à «cigarrinha», que estava ameaçando sèriamente os canaviais do vale do Guagiru.

4ª USINA DE PERNAMBUCO

O «Jornal do Comércio», do Recife, noticiou, no dia 12 de abril, que a usina Trapiche, localizada no Município de Sirinhaém, havia atingido naquela data a produção de 500.000 sacos de açúcar, esperando-se que, na safra em curso, se aproxime dos 600.000 sacos.

Com êsse magnífico resultado, a usina Trapiche coloca-se em quarto lugar entre

as fábricas do parque açucareiro pernambucano, uma vez que sòmente as usinas Central Barreiros, Catende e Santa Teresinha conseguiram, até agora, ultrapassar a cifra de meio milhão de sacos.

VOLTA A FUNCIONAR A USINA PIRANGI

Uma das mais antigas de Pernambuco, a Usina Pirangi, de Palmares, voltou a funcionar no dia 4 de março, após quase dois anos de inatividade, forçada por dificuldades financeiras, conforme noticiou o «Jornal do Comércio», do Recife, no dia 11 do mesmo mês.

De propriedade da sociedade anônima Usina Pirangi S. A., foram as ações adquiridas ùltimamente pelo grupo econômico Usina Catende S. A., sendo tôda ela reformada, reconstruídos os edifícios e quase triplicada a sua capacidade.

A Usina Pirangi compreende oito propriedades agrícolas: Barra do Pirangi, Esperança, Herval, Jaqueira, Laranjeira, Pirangi, Riachão e Tombador, com capacidade de produção de 250.000 sacos de açúcar. Dispõe ainda de destilaria de álcool, ferrovia que a liga à Rêde Ferroviária do Nordeste e a propriedades vizinhas, e rodovia pavimentada.

AUXÍLIO DO I.A.A. A SERGIPE PARA COMBATER A «CIGARRINHA»

O Instituto do Açúcar e do Álcool forneceu 200 toneladas de inseticida ao Sindicato da Indústria do Açúcar de Sergipe para combate à «cigarrinha», que vem assolando a lavoura canavieira daquele Estado.

O fornecimento foi autorizado em 3 de fevereiro pela Comissão Executiva, dando participação dêsse fato ao Governador de Sergipe.
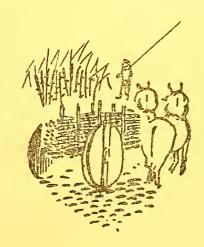
A ANTIGA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA DE BARRA LONGA

Miguel Costa Filho

I V

A primeira estrada de ferro foi inaugurada na Inglaterra em 1825, abrindo-se o seu tráfego entre Stockton e Darlington. Dez anos depois, precisamente a 31 de outubro de 1835, o govêrno imperial, sendo regente Diogo Antônio Feijó, baixou o Dec. nº 101, referendado por Antônio Paulino Limpo de Abreu, autorizando a concessão, a uma ou mais companhias que fizessem uma estrada de ferro da Capital do Rio de Janeiro [1] para Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Bahia, de carta de privilégio exclusivo por espaço de quarenta anos para o uso de carros destinados a transporte de gêneros e passageiros.

Foi êsse o primeiro ato oficial referente à construção de estradas de ferro no Brasil.

Não produziu êle, entretanto, nenhum efeito prático.

Só quase dezesete anos depois, a idéia de se construir uma ferrovia que servisse a Minas Gerais ou antes ligando o Município da Côrte à Província de Minas Gerais, como também à de São Paulo, voltou a se consubstanciar em decreto, que tomou o número 641, datado de 26 de junho de 1852.

Vencidos certos percalços que não vêm a pêlo referir, constituída a Companhia de Estrada de Ferro D. Pedro II e celebrado a 9 de fevereiro de 1855 contrato para a construção de sua primeira seção, iniciaram-se nesse mesmo ano, em 11 de junho, os respectivos trabalhos.

A 29 de março de 1858, inaugurou-se o tráfego no seu primeiro trecho que ia até Queimados, [2] atualmente distrito do Município de Nova Iguaçu.

Em 1867, os trilhos da Central chegaram perto dos limites da Província do Rio de Janeiro com a de Minas, inaugurando-se a 13 de outubro a estação de Entre Rios. (Atualmente Três Rios).

---

1 A ementa do decreto reza Capital do Império, mas no artigo primeiro se diz Capital do Rio de Janeiro. Nesta hora em que se discute a sorte futura da cidade, após a transferência da capital do País para Brasília, à luz de motivos históricos, geográficos, etc., aqui fica uma pequena contribuição.

2 "Memória histórica da Estrada de Ferro Central do Brasil", Manuel Fernandes Figueira, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1908, pág. 30.

Não tardaram a ser assentados os primeiros trilhos na terra mineira, cuja primeira estação, a de Chiador, inaugurada a 27 de julho de 1869, distava cêrca de 195½ km do ponto inicial. Dois anos depois, correram oficialmente os primeiros trens na Província de Minas, o que ocorreu no ramal de Pôrto Novo (Pôrto Novo do Cunha, dizia-se então) e na linha do centro a partir de Entre Rios. [3] A estação de Pôrto Novo foi inaugurada em 2 de agôsto de 1871. [4]

No ano seguinte, os trilhos da E. F. Central atingiram e mesmo ultrapassaram a garganta de João Aires, na Serra da Mantiqueira [5] que assim foi sendo domada a pouco e pouco. Em 1875, 31 de outubro, inauguraram-se as estações de Sobragi, Matias Barbosa, Cedofeita, Retiro e Juiz de Fora, [6] em 1877, as de Benfica, Chapéu Duvas, João Gomes e Sítio, atingindo a quilometragem da estrada 589,286. [7]

Nos anos seguintes, outros trechos foram sendo incorporados à grande artéria central que, diminuindo as distâncias entre a cabeça dirigente e as zonas produtoras do País, aproximando o litoral e o centro, de tão difícil acesso até então, abriria um novo ciclo na história do Brasil, de par com outros melhoramentos ensaiados contemporâneamente, todos decorrentes do progresso técnico e da revolução industrial que se havia iniciado na Europa.

Quanto a Minas Gerais, que conhecera dias, melhor dizendo, épocas de extraordinária agitação social e singular atividade econômica no regime colonial, era senão um novo período de grande prosperidade, pelo menos a certeza de que, a pouco e pouco, se iria reduzindo o seu insulamento, tornando menos difíceis suas comunicações com a Côrte e com as demais Províncias e conseqüentemente com os mercados nacionais e com os centros civilizados estrangeiros.

A cordilheira marítima e a da Mantiqueira, como se fôssem monstros vencidos, deixavam-se cavalgar pelos trens da maior ferrovia brasileira ou viam, sem poder resistir, as suas entranhas perfuradas e percorridas pelas locomotivas, que vomitavam fogo e arrastavam após si vagões cheios de passageiros ou de mercadorias, que dantes levavam meses a subi-las e descê-las nas costas dos pacientes burros das «tropas» arcaicas.

---

3 Id., 146.
4 "I Centenário das ferrovias brasileiras". Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conselho Nacional de Geografia. Rio de Janeiro. Serviço Gráfico do I.B.G.E., 1954, pág. 402.
5 "Memória" cit., 165.
6 Id., 171.
7 Id., 186.

O progresso batia às portas de Minas, que mal despertara do sono colonial, envolvida nas brumas de suas montanhas alterosas.

Atente-se para a cronologia dos acontecimentos que encadeam a evolução econômica e social de Minas aos feitos que marcam na segunda metade do século XIX uma feição nova da vida brasileira e se verá que, se não houve nem podia haver sincronismo perfeito entre uns e outros, uns decorrem de outros, seguem-se uns aos outros, qual se fôra um movimento que partindo de um ponto-chave se fôsse alastrando aos demais, contagiando-os, impulsionando-os, ativando-os.

Em 1850, inaugurou-se a primeira linha de navegação a vapor entre o Brasil e a Europa, passo importante na história de uma nação cuja vida econômica dependia em grande parte de suas relações comerciais com os países daquele continente, particularmente de suas exportações para os mesmos.

Nesse mesmo ano é declarada livre a navegação no Rio Amazonas.

Iniciada em 1852, inaugura-se em 1854 a primeira estrada de ferro construída no Brasil.

A fala do trono em 1855 proclama a cessação do tráfico de negros africanos, proibida por lei de há muito, mas só considerada completamente efetiva nesse ano, em virtude das providências que o govêrno vinha executando, nem sempre com êxito integral, e continuaria ainda a executar por algum tempo porque os «negreiros» custaram a se dar por vencidos.

Preocupado com a falta de braços para a lavoura, o govêrno, desde 1829, lança a palavra de ordem de imigração, da vinda de colonos livres, possuidores de nível técnico mais elevado. Contudo, esta só se concretizará mais tarde.

Outras idéias irão surgindo nas falas do trono, aliás, documentos sumários, geralmente descoloridos, como os votos de graças da Câmara dos Deputados, que quase sempre faziam côro com aquelas mensagens: ensino agrícola, crédito rural, reforma eleitoral, códigos, etc. eram problemas aflorados naquelas, ecoados nestas e que ficavam esperando a sua vez.

A situação em que se achava Minas, quanto a ferrovias, em 1896, segundo Almeida Gomes, era a seguinte.

A Estrada de Ferro Leopoldina já havia atingido os Municípios de Ubá, Rio Novo, Pomba, São João Nepomuceno, Mar de Espanha, Cataguases, Leopoldina, Além Paraíba, Muriaé e Juiz de Fora, que eram então os de maior produção de café.

Em Pôrto Novo, a linha daquela ferrovia ligava-se ao ramal da E. F. Pedro II, que ia até Entre Rios.

Estava em construção a E. F. Espírito Santo-Minas, que, vindo de Mariana, passaria pela cidade de Ponte Nova e deveria atravessar os florescentes municípios cafeeiros de Abre Campo, Caratinga e Manhuaçu. Consoante informa o autor, em tôdas essas zonas ou não se fabricava açúcar ou havia uma indústria açucareira primitiva que definhava cada vez mais. Êsses mercados, acrescenta, estavam sendo invadidos pelos produtos pernambucanos e campistas.

Situada quase no centro geográfico e ao fundo de uma vasta bacia agrícola, dotada de muita fertilidade, com uma relativa densidade demográfica, representada por uma «população rural laboriosa, econômica e ordeira, identificada tradicionalmente com a cultura da cana», Barra Longa possuia mais de sessenta «engenhos de ferro», isto é, engenhos de açúcar com moendas de ferro, cuja produção anual era de cêrca de 63 000 (sessenta e três mil) toneladas.

Estava a maioria das fazendas do município à beira de rios, conseqüentemente numa situação vantajosa.

VARIEDADES *

Francisco Ferraz de Toledo

HÁ poucos anos ainda, as canas-de-açúcar cultivadas nas diversas regiões açucareira do mundo eram variedades encontradas em países tropicais. Constitui fato muito comum uma variedade ser conhecida por nomes diferentes segundo a zona na qual era cultivada: assim a «Bourbon» das Índias Ocidentais era conhecida no Havaí com o nome de «Lahaina» e nas Maurícias coco «Louzier».

Muitas regiões limitavam-se, até então, à cultura das variedades locais; outras, mais adiantadas, tentavam a introdução de canas de diferentes localidades. Apesar de muito louvável, as importações de cana-de-açúcar não deixavam de ter conseqüências desastrosas em muitas ocasiões, pois que, na época, não eram observadas precauções de quarentena, e muitos casos de introdução de pragas e moléstias graves sucederam, tal como no Havaí, onde o saltão («leaf-hopper»), importado da Austrália, causou enormes estragos.

Embora algumas dessas variedades sejam ainda hoje cultivadas em escala comercial, há alguns anos despertou muito interêsse a possibilidade de se produzirem novas variedades. Até o ano de 1888/89, o único método conhecido para consegui-las era a seleção de «mutações» ocorridas raramente nas variedades cultivadas. A partir dêsse ano, todavia, Soltwedel, em Java, e Harrison e Bowel, em Barbados, verificaram, independentemente, a fertilidade de sementes de algumas canas, fato que abriu o caminho para a produção de outras variedades, por via sexual.

O gênero Saccharum, ao qual pertencem as canas-de-açúcar, acha-se divido nas seguintes espécies:

a) «Saccharum officinarum L.» — Plantas de altura média e colmos grossos, com pouca fibra, muito ricos em açúcar; são exigentes quanto ao solo e ao clima e suscetíveis às moléstias; são chamadas canas tropicais, e, devido às suas ótimas características tecnológicas, são também conhecidas como «canas nobres»; as variedades cultivadas, até mais ou menos 1925, no Estado de São Paulo (Riscada, Preta, Rosa e outras), pertencem a essa espécie;

b) «S. spontaneum L.» — Sistema radicular muito desenvolvida e forte, rebentões subterrâneos longos e vigorosos, perfilhação abundante; colmos curtos, finos e fibrosos, pràticamente não contendo açúcar, não têm valor industrial; vegeta bem mesmo nas condições mais diversas e são notáveis pela imunidade ao mosaico; pertence a essa espécie a Glagah, de Java, e as canas da Índia conhecidas por Kans;

c) «S. barberi Jes.» — Colmos médios ou curtos, finos, pobres em açúcar e de alta porcentagem de fibras, suscetíveis ao mosaico, porém mais rústicas que «S. officinarum», e apresentam regular tolerância ao frio; as variedades desta espécie são denominadas canas indianas, sendo típica a «Chunee»;

d) «S. sinense Roxb.» — As canas japonêsas e chinesas são de sistema radicular muito forte; colmos finos, compridos e fibrosos; vegetam bem em solos pobres e secos; possuem regular riqueza sacarina e algumas resistentes ao mosaico, outras não; entre elas destaca-se a cana Ubá, típica da espécie;

e) «S. robustum Jes.» — Colmos muito compridos, atingindo até 10 metros, muito pobres de açúcar e excessivamente lenhosos; foi encontrada em terrenos úmidos; suscetíveis ao mosaico.

Através, principalmente, do cruzamento de canas-de-açúcar representantes dessas espécies, têm-se obtido numerosas variedades novas que estão preenchendo satisfatòriamente as exigências agro-industriais atuais, isto é, essas variedades reunem a elevada porcentagem de sacarose de uma das espécies mencionadas com a rusticidade ou maior resistência ou tolerância às moléstias de outras espécies.

(* Transcrito de "O Estado de São Paulo", de 13-1-60).

A AGITADA HISTÓRIA DO AÇÚCAR NOS ESTADOS UNIDOS

Garibaldi Dantas

açúcar, nos Estados Unidos, tem uma história agitada. Plasmou, com seu poder econômico, jovens nações, saídas do jugo espanhol. Derrubou, com as depressões criadas, em anos de crise, até velhas dinastias, como aquela da rainha Lilioukalani, do Havaí, de onde eclodiu, em 1894, a República.

As primeira tarifas aduaneiras sôbre açúcar surgidas, quando os Estados Unidos entravam na posse de si mesmos, como nação, em 1789, decorriam das necessidades fiscais. Por vários anos, os direitos de importação e de consumo sôbre açúcar constituiram as principais fontes de renda da novel República. Até 1895, cobravam-se 2,5 centavos, por libra, de direitos de entrada. O açúcar contribuia, nessa época, com cêrca de 20 por cento de todos os direitos aduaneiros do país.

Essa proteção, alfandegária, visando, precìpuamente, objetivos fiscais, foi, entretanto, de grande estímulo à produção local. Em 1803, Louisiania constituia-se parte do território dos Estados Unidos. Aí nascia o seu empório açucareiro. Ao Havaí, por volta de 1876, estendia-se isenção de direito ao açúcar exportado, o que lhe assegurou tais vantagens, que a produção local começou a aumentar vertiginosamente, a ponto de se tornar, ràpidamente, a principal fonte de renda dos domínios da rainha Lilioukalani.

De legislação fiscal, protecionista da produção local, até 1890, passou a assistência açucareira dos Estados Unidos, de 1890 a 1894, a subvencionista, com as bonificações de dois centavos por libra, ao produto doméstico. Eliminada as vantagens que desfrutava Havaí, o açúcar dêsse pitoresco recanto do Pacífico entrou em colapso tão grande que caiu por terra um reinado, velho de gerações, e cheio das mais graciosas tradições. Após estimularem os Estados Unidos a produção da ilha, a abandonaram, arrasando as mais poderosas fontes de renda local.

O sistema de subvenção, que substituira o de proteção, abolido na data citada, foi, novamente, reinstalado, entre 1894 e 1934. Nessa última fase o objetivo não era pròpriamente fiscal, mas eminentemente protecionista da novel indústria açucareira doméstica.

Essa, a fase mais agitada, eivada de altos e baixos, da vida açucareira norte-americana. Sob a proteção tarifária, estendida, após a guerra hispano-americana, às novas possessões do país — Pôrto Rico e Filipinas — alargada, por concessão especial, a Cuba, e ao estímulo do crescente mercado doméstico, o açúcar passou a ser o eixo econômico, não sòmente de importante região territorial norte-americana, mas, especialmente, de alguns países independentes, como Cuba. Sob êsse bafejo especial, instalou-se a monocultura de açúcar em Pôrto Rico e Cuba, essa «maldição da terra», a que se tem referido Fidel Castro, nas suas verrinas anti-americanas.

Êsse período abrange os mais agitados capítulos da vida do açúcar, interna e externa. Altas violentas, seguidas de baixas desmoralizantes, antes e depois da primeira guerra mundial, criavam «booms» espetaculares ou geravam crises alarmantes. Daí saiu a primeira tentativa de defesa dos preços do açúcar, cujos resultados, a princípio favoráveis, não foram, entretanto, muito longe, pois a indústria, então sob a mola da expansão, era impotente para corrigir seus excessos.

Duas leis marcaram época na vida do açúcar nos Estados Unidos: a Lei Jones Costigam, de 1934, que assegurava proteção ao açúcar local e distribuia o mercado interno, sob o sistema de cotas. Para fazer face aos compromissos dessa assis-

tência, criou-se uma taxa especial sobre o açúcar produzido no país, a qual, pouco tempo durou, uma vez que o Supremo Tribunal declarou-a ilegal.

Daí, nasceu a Lei do Açúcar de 1937, cujo prazo ia até 1940, mas que, alterada, por várias vêzes, se estendeu a anos subseqüentes. Em 1948, instituiram-se, finalmente, as «cotas de açúcar», quer para os produtores locais, quer para os países vendedores de fora. Cuba, cuja produção salvara os Estados Unidos de crise de escassez, durante as guerras, sempre recebeu compensações, sob a forma de preferências e maiores cotas.

Finalmente, em maio de 1956, a Lei do Açúcar de 1948 foi, novamente, alterada e estendida até dezembro dêste ano. Pelo novo diploma legal, o aumento de consumo interno, além de 8.350.000 toneladas, é repartido, na base de 55 por cento para a produção doméstica e 45 para a estrangeira. Cuba participou sempre, nesses aumentos de cotas, com a parte do leão.

A cota de Cuba, no momento, é de 3.119.655 toneladas curtas. No atendimento dessa cota considerável, a qual representa mais de dois têrços de todo o açúcar estrangeiro entrado no mercado norte-americano, leva Cuba vantagem especial, cêrca de 40 dólares por tonelada, sôbre o preço normal de venda, em outras partes do mundo. Isso lhe assegura, sòmente a título de regalia ou vantagem, nada menos de 125 milhões de dólares por ano.

É essa posição privilegiada que pode ser, em parte, anulada, se os Estados Unidos resolverem, em dezembro próximo, alterar a distribuição de cotas em vigor, a qual, como é sabido, não inclui o Brasil, o segundo produtor mundial de açúcar de cana.

(Transcrito de "Diário de São Paulo", de 26-2-60).

MERCADO NACIONAL DO AÇÚCAR

(SAFRA 1959/60 — MARÇO DE 1960)

A) Produção de açúcar

A fabricação no mês sob análise foi de 2.166.753 sacos, contra 2.003.270 e 1.346.852 sacos no mesmo período de 1959 e 1958.

No mês de fevereiro a produção atingiu 2.787.320 sacos, donde se verifica que a safra se aproxima do seu término.

Até 31-3-60 haviam sido produzidos 48.833.377 sacos, contra 51.857.879 e 43.315.448 sacos em igual período das safras 1958/9 e 1957/8.

A diferença para menos nesta safra, em relação à anterior, de 3.024.502 sacos, se explica pela política de contingentamento iniciada na safra em curso.

Sòmente o Estado de São Paulo produziu menos nesta safra 4.681.536 sacos, relativamente à safra 58/59 (18%).

A diferença para menos da produção nesta safra seria mais elevada, se não fôsse a maior produção que vem apresentando o Nordeste (+ 1.991.000 sacos) em relação à safra passada.

Só as usinas de Pernambuco oferecem, a 31-3-60, uma produção de 11.410.306 sacos, isto é, mais 1.412.649 sacos que na safra passada, não obstante as condições desfavoráveis do tempo.

Com efeito, inicialmente todo o Nordeste foi castigado por uma prolongada estiagem e ùltimamente por excessivas chuvas, que causaram à lavoura e à moagem não pequenos danos.

Para integralização da estimativa de 50.605.376 sacos do País, restariam as usinas produzir, após 31-3-60, 1.771.999 sacos, fàcilmente realizável, sobretudo tendo em vista que cessaram as chuvas no Nordeste e o tempo (muito sol) está favorecendo a moagem há cêrca de 30 dias.

Foi, assim, afastado inteiràmente o receio do Nordeste não poder atingir a estimativa, o que seria de lamentar considerando principalmente a situação econômica da região, tão sacrificada pelas intempéries do últimos anos.

B) Consumo

Totalizaram 3.814.135 sacos saídos em março para o consumo nacional, contra 3.050.786 e 2.873.261 no mesmo mês de 1959 e 1958.

De 1 de junho a 31 de março o consumo foi de 33.637.548 sacos, contra 33.351.396 e 28.973.282 sacos em igual período da safra 1958/9 e 1957/8.

O consumo nestes últimos meses tem reagido bem, sendo digno de destaque que em março foi superado o consumo verificado na safra passada. E tudo indica que nos próximos meses de abril e maio as saídas para consumo se mantenham em nível elevado.

O consumo de março atingiria marca superior se as solicitações do comércio dos Estados do Paraná e Minas Gerais fôssem prontamente atendidas. Está havendo escassez do produto nessas duas unidades da federação, quando há fartura de açúcar em São Paulo e Estado do Rio.

A média mensal do consumo nestes dez meses da safra (junho-março) é de .... 3.363.758 sacos, contra 3.335.139 da safra passada.

Ao serem feitos êstes comentários (1ª quinzena de abril), as fontes consultadas informaram que continua a procura acentuada de açúcar, circunstância que faz prever que o consumo da safra se aproxime dos 40 milhões de sacos previstos no Plano de Safra.

Estoque

Houve queda acentuada do estoque existente em 1-3-60. De 17.682.509 sacos

ficou reduzido, em 31-3-60, a 14.561.660 sacos. É que a produção do mês foi inferior em 3.120.859 sacos ao volume da exportação e consumo.

Se considerarmos que no estoque final do mês, de 14.561.660 sacos, estão incluídos quase 3.000.000 de sacos do estoque bloqueado pela Resolução 1412/59, o açúcar disponível a 31-3-60 é apenas de 11,5 milhões de sacos, inferior, portanto, ao estoque existente em 31-3-59.

Exportação

Durante o mês de março sairam de nossos portos para o estrangeiro 1.473.477 sacos, contra 812.754 e 544.127 sacos em igual mês de 1959 e 1958.

De 1-6-59 a 31-3-60 a exportação foi de 9.663.943 sacos, contra 11.702.364 sacos e 9.899.166 sacos em igual período das safras de 1958/59 e 1957/58.

Verifica-se, dessa forma, que está quase concluído o programa de exportação elaborado para a presente safra, de acôrdo com as cotas fixadas ao nosso País.

Previsões da próxima safra

Está quase terminado o levantamento da estimativa de produção da safra 1960-1961. No próximo mês daremos êsse trabalho, devidamente comentado.
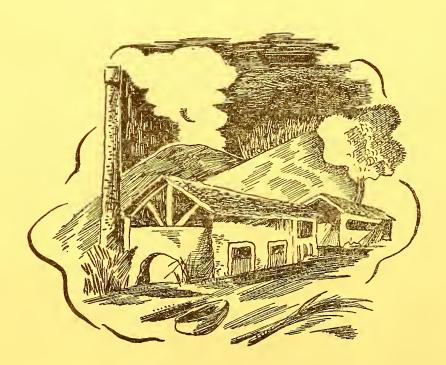
MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

BOLETIM DE E. D. & F. MAN

Datado de 29 de abril, Londres, E. D. & F. Man enviam-nos seu boletim mensal com as observações gerais sôbre a situação açucareira internacional, as quais reproduzimos abaixo.

Mercado de açúcar bruto Poucas foram as flutuações do mercado durante o mês de abril. O preço em Londres passou de 28 s 7½d para 28s 6d o quintal, e em Nova Iorque houve a queda de um ponto, para US$ 0.3,05 a libra-pêso.

No decorrer do mês o Brasil vendeu 30.000 toneladas ao Uruguai, 20.000 ao Japão e dois carregamentos ao Ceilão. O Canadá adquiriu cêrca de 25.000 toneladas à Jamaica; dois carregamentos de açúcar cubano foram vendidos ao Japão, e a Suécia comprou à República Dominicana 6.000 toneladas do produto.

Cuba aumentou sua safra de 1960 em 200.000 toneladas, perfazendo agora .... 5.700.000 toneladas espanholas.

F. O. Licht, da Alemanha, publicou sua primeira estimativa da área beterrabeira européia. A parte ocidental do continente, em superfície cultivada, passa de 1.917.000 hectares para 1.886.000, enquanto que na Europa Oriental, com exclusão da Rússia, há um acréscimo de 39.000 hectares, perfazendo 1.260.000. Quanto à Rússia, está previsto um aumento de 250.000 hectares totalizando .... 3.200.000, mais do que o restante da Europa.

Açúcar refinado As primeiras vendas do produto em abril foram as 20.000 toneladas ao Irã e 10.000 para a África Oriental, por Formosa; 12.000 às Ilhas Canárias e 5.000 à Suíça, pelos cubanos. O Sudão adquiriu 16.000 toneladas à Rumânia e Tunis comprou 8.000 toneladas à Iugoslávia. Embora essa tonelagem não seja grande, as próximas vendas, que deverão totalizar cêrca de 175.000 toneladas, poderão ter profundo efeito na situação do abastecimento dêsse produto. O Irã e Tunis deveriam comprar, ambos, 60.000 toneladas nos dias imediatamente seguintes à data desta correspondência. A França iria necessitar de 40.000 toneladas e também o Ceilão e a Birmânia deveriam adquirir o produto refinado.

E' razoável presumir que os exportadores do refinado de Formosa e da Europa venham a embarcar quantidade bem volumosa do produto durante os últimos dois ou três meses dêste ano, quando as novas safras foram colhidas. Como resultado disso, fàcilmente poderá ocorrer uma escassez de açúcar durante o período que vai de julho a setembro, graças às atuais cotas baixas do Conselho Internacional do Açúcar.

Ofertas de açúcar refinado barato estão ràpidamente escasseando. Pouco ou nada se ouve, ao escrever-se êste Boletim — fins de abril — do norte da Europa. A Rumânia e a Turquia têm algum açúcar para vender, mas em quantidade que devem agora ser limitadas. Cuba não possui grande quantidade e o Brasil não tem urgência de vender. Formosa, que já negociou muito açúcar até o presente, no momento o está negociando com cautela e, como já foi observado, reservará um pouco do produto para o fim do ano.

O refinado britânico, cujo movimento, em média, é de 53.000 toneladas mensalmente, fàcilmente poderá ser procurado. Na data desta correspondência era oferecido a cêrca de £ 36 por mil quilos F.A.S. para pequenas quantidades, havendo desconto para quantidades maiores. O futuro do produto refinado, nos próximos meses, parece encorajador, segundo os observadores do Boletim.

Mercados Terminais Tanto o Mercado Terminal de Londres quanto o de Nova Iorque sofreram em abril as incertezas reinantes nos mercados açucareiros de todo

o mundo. Com tais incertezas as transações tendem ao imediatismo. Não obstante, surgiram interêsses ocasionais que auxiliaram o mercado londrino a atingir um total de transações, para o mês, de 46.000 toneladas, aproximadamente.

O futuro Atualmente há no mundo um excedente de açúcar, grande parte do qual não para ser vendido nos têrmos das cotas fixadas pelo Conselho Internacional de Açúcar. Tais cotas são certamente insuficientes para o atendimento das necessidades mundiais durante o restante do ano, orçadas em meio milhão de toneladas. A chave para se obter a tendência dos valores do produto em futuro próximo está em Cuba, onde nestes quatro últimos meses tem havido uma terrível pressão de vendas para movimentar o açúcar logo que se fabrica. A moagem da cana em Cuba habitualmente cessa durante o mês de maio, a partir de quando o açúcar é vendido e embarcado de um armazém em vez de uma usina, resultando daí custo extra do transporte.

A razão para que os preços tenham, êste ano, atingido níveis tão baixos, é que Cuba tem vendido por mínimos a clientes não regulares, forçando os operadores a transacionar em níveis próximos, causando-lhes prejuízos em muitos casos. Esperamos ver menos e menos partidas desgarradas de açúcar para vender, e, da parte de Cuba, um esfôrço para elevar os preços pelo menos ao nível mínimo de US$ 0.3,25 a libra-pêso, a fim de que lhe seja atribuída uma cota extra, que precise vender e que, ainda êste ano, o mundo precise comprar. Se êsse nível de US$ 0.3,25 não fôr atingido, haverá um beco sem saída, ficando os cubanos com excedente não vendido para 1961, ou então tendo que romper os têrmos do Acôrdo Açucareiro. Ambas as soluções devem ser desagradáveis para os cubanos, pois os conduzem à perda de divisas, a êles muito prejudicial. Apontamos, em outra ocasião, róseo o futuro do açúcar refinado. Não podemos crer que o futuro do açúcar bruto seja inteiramente negro.
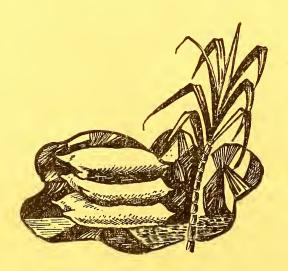
ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Ottolmy Strauch, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o Suplente Sr. Luiz Dias Rollemberg, convocado, para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Empréstimos — São concedidos empréstimos à Usina Triunfo Agro-Industrial Ltda., de Alagoas e à Usina Vassouras, de Sergipe.

43ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto e o suplente, Sr. Luiz Dias Rollemberg, convocado, para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — A C.E. toma conhecimento do documento enviado pelo Conselho Internacional do Açúcar, solicitando ao I.A.A., o pagamento da cota devida pelo Govêrno brasileiro relativo ao exercício de 1959, e resolve submeter o assunto à Subcomissão de Orçamento.

— E' também encaminhada à mesma Subcomissão a proposta de abertura de crédito para publicação de um livro de autoria do Dr. Huber Olbrich, do Instituto de Fermentação de Berlim, sôbre melaços.

— A C.E. concorda com a redução da remissão do financiamento concedido à Cooperativa dos Produtores de Aguardente Norte-Fluminense Ltda., de Cr$ 1,00 para Cr$ 0,50, e da retenção sôbre o empréstimo de 1 milhão de cruzeiros, concedido pela Cooperativa à Usina Guararapes S. A., de Cr$ 2,00 para Cr$ 1,00, por litro de aguardente.

— São aprovadas as contas da Associação dos Plantadores de Cana de Sergipe.

Adiamentos, Financiamentos, Empréstimos — Concedem-se empréstimos de emergência à Usina Camaragibe, para a entre-safra de 1959-60, e à Usina Boa Sorte, e financiamentos de emergência à Cia. Açucareira Usina Santa Amália e à Central Açucareira Santo Antônio S. A.

Transferência — E' deferida a transferência da Usina Esmeril, do Município de Coqueiral para o de Patos.

Chapas de Ferro — O Presidente dá conhecimento à C.E. do aumento de 80% no preço das chapas de ferro, a vigorar a partir de maio de 1959.

Cancelamento — São mantidas as inscrições dos engenhos de Aquiles César de Magalhães, Filipe José dos Santos e José de Paula Lana, sendo cancelados os de João Liberato da Silva (Amora), de Clóvis Carvalho e mais 88 outros engenhos localizados no Estado de Minas Gerais.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luiz Dias Rollemberg (suplente do Sr. Walter de Andrade), Gustavo Fernandes de Lima (suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira e Admardo da Costa Peixoto.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Resolução n. 1.376 — A C. E., debate e aprova nova redação do art. 3º da Resolução 1.367/59.

45ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gil Maranhão, Gustavo Fernandes de Lima (suplente do Sr. Moacyr Soares Pereira), Luiz Dias Rollemberg (suplente do Sr. Walter de Andrade), João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto e José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — E' aberto crédito à D.A.F. para reorganização de seus serviços e à D.R. de Natal para instalação de uma nova sede e mudança de outros órgãos regionais.

— Defere a C.E. o pedido de crédito da Sociedade Instalações Industriais para pagamento de reajustamento de salários.

— Abre-se crédito à Casa Grande da Fazenda Vitória do Paraguaçu, na Bahia, para reparos.

— Retorna à Divisão Jurídica o processo referente à incorporação definitiva da cota de produção da Usina Santana à Usina Sapucaia.

Adiamentos, Financiamentos, Empréstimos — E' concedido adiantamento ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco e são atendidos os pedidos de financiamento às Usinas Sibéria e Uruba.

Cancelamento de inscrição — São canceladas as inscrições dos engenhos Vitória de Santo Antão, Pesqueira e Vicência. O cancelamento do registro do engenho Turbinador Laranjeiras é convertido em diligência e é mantido o registro do engenho de Alípio Machado de Azevedo.

46ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ary Senneret da Silva Pessoa, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto e os suplentes Srs. Luiz Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima, José Augusto de Lima Teixeira e Fausto Pontual, convocados para participarem da discussão do Plano de Safra.

Estiveram presentes à sessão os Srs. Diretores da DEP, da DCF, da DAP, o Sr. Procurador Geral, e, ainda, os Srs. Omer Mont'Alegre, assessor do Diretor da DEP e Norival Moll, Luiz Gonzaga Xavier, Renato Bezerra de Melo, representante de Usineiros e Fornecedores do Estado do Rio e de Pernambuco, João Colares Moreira, Fernando Pessoa de Queirós e Paulo de Andrade Lima.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Plano de Safra — Entra em discussão o anteprojeto do Plano de Safra 1959-60, cuja votação é iniciada, sendo aprovados os 11 primeiros artigos.

47ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo, e os suplentes Srs. Luiz Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima e Fausto Pontual, convocados, para tomarem parte no debate do Plano da Safra 1959/60.

Estiveram, ainda, presentes os Srs. Procurador Geral, Diretores da DEP, da DAF, e da DAP e diversos representantes de usineiros e fornecedores de cana dos Estados produtores de açúcar, convocados pelo Sr. Presidente, para participarem dos debates relativos ao Plano da Safra 1959-60.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Plano de Safra — Prosseguem os debates e a votação do Plano de Safra 1959-60, com a aprovação dos arts. 12 a 20, excluídos os arts. 13, 15 e 17, cuja apreciação é adiada.

48ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1959 (À TARDDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Gil Maranhão, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e os suplentes Srs. Luiz Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima e Fausto Pontual, convocados, para tomarem parte no debate do Plano de Safra 1959-60.

Compareceram, ainda, os Srs. Procurador Geral e Diretores da DEP, da DCF, da DAF e da DAP, além de representantes de usineiros e fornecedores de cana de Estados produtores de açúcar.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão e Ary Senneret da Silva Pessoa.

Plano de Safra — A C.E. aprova o anteprojeto do Plano de Safra até o art. 46, excluídos os arts. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, cuja votação é adiada.

49ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Epaminondas Moreira do Valle, Ary Senneret da Silva Pessoa, Ottolmy Strauch, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e os suplentes Luiz Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima e Fausto Pontual, convocados para tomarem parte na discussão do Plano de Safra 1959-60.

Para participarem da discussão do Plano de Safra 59-60, estiveram peresentes à sessão, o Sr. Procurador Geral do I.A.A. e os Srs. Diretores da DEP, da DCF, da DAF e da DAP, além de representantes de usineiros e fornecedores de cana de Estados produtores de açúcar, convidados para participarem dos trabalhos relativos à

organização do Plano de Safra de Açúcar de 1959-60.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Plano de Safra — Continua a discussão da matéria, com os debates em tôrno do capítulo referente ao "Pagamento de Canas".

50ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Epaminondas Moreira do Vale, Ary Senneret da Silva Pessoa, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Ottolmy Strauch, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Aúgusto de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo, e os suplentes Srs. Luiz Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima e Fausto Pontual, convocados, para participarem do debate do Plano de Safra 1959-60.

Compareceram, ainda, o Sr. Procurador Geral do I.A.A., os seus diretores de Divisão do I.A.A. e representantes de usineiros e fornecedores de cana dos Estados produtores de açúcar, convocados, para tomarem parte nos trabalhos da organização do Plano da Safra 1959-60.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Plano de Safra — A C. E. dá prosseguimento à discussão do Plano de Safra 1959-60, detendo-se ainda no capítulo que dispõe sôbre o "Pagamento de Canas".

51ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi e os suplentes, Srs. Luiz Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima, José Augusto de Lima Teixeira e Fausto Pontual, convocados para tomarem parte no debate do Plano de Safra 1959-60.

Para participarem da discussão do Plano de Safra, compareceram, ainda, os Srs. Procurador Geral e Diretores de Divisão do I.A.A., e representantes de usineiros e fornecedores de cana do País.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Plano de Safra — Volta a ser debatido o mesmo capítulo do Plano de Safra 1959-60 referido na sessão anterior.

52ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi e João Soares Palmeira e os suplentes Srs. Luiz Dias Rollemberg, Gustavo de Lima, José Augusto de Lima Teixeira e Fausto Pontual, convocados, para participarem da discussão do Plano de Safra 1959-60.

Para o mesmo fim compareceram, ainda, os Srs. Procurador Geral e Diretores da DEP, da DCF, da DAF e da DAP, além de representantes de usineiros e fornecedores de cana.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Plano de Safra — A C. E. dá continuação aos debates em tôrno da matéria.

53ª SESSÃO ORDRINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Ottolmy Strauch, Ary Senneret da Silva Pessoa, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi e os suplentes Srs. Luiz Dias Rollemberg, Fausto Pontual, José Augusto de Lima Teixeira, convocados pelo Sr. Presidente para tomarem parte no debate do Plano de Safra 1959-60.

Compareceram, ainda, para participarem da discussão do Plano de Safra 1959-60, os Srs. Procurador Geral, Diretores da DEP, da DCF, da DAF e da DAP e representantes de usineiros e fornecedores de cana do País.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Plano de Safra — São aprovados os artigos 13, 15 e a redação do parágrafo único do anteprojeto do Plano de Safra de 1959-60.

54ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Ary Senneret da Silva Pessoa, Ottolmy Strauch, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, José Vieira de Melo e os suplentes, Srs. José Augusto de Lima Teixeira, Luiz Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima, Fausto Pontual e Afonso José de Mendonça, convocados para participarem do debate do Plano de Safra 59-60.

Compareceram, ainda, para o mesmo fim, o Sr. Procurador Geral, os Srs. Diretores da DEP, da DCF, da DAF e da DAP, e representantes de usineiros e fornecedores de cana do Brasil.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Plano de Safra — A C. E. conclui a votação do Plano de Safra 1959-60, com a aprovação dos artigos referentes ao abastecimento, refinarias e pagamento de canas.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1413/59 DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 1.500.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de ...... Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atender a despesas de publicação em jornais e revistas já realizadas e a realizar no corrente exercício, correndo a referida despesa à subconsignação 1.3.07.0.77, da conta «700 — Despesa Ordinária».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 24/10/59).

RESOLUÇÃO Nº 1414/59 DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 300.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para cobertura da despesa correspondente ao auxílio concedido à Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, de Recife, Estado de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação ...... 2.1.2.99.03, da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 24/10/59).

RESOLUÇÃO Nº 1415/59 DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Abre ao orçamento vigente créditos especiais no valor total de .... Cr$ 150.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito no valor total de .... Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) a ser distribuído em duas parcelas de Cr$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) cada, como auxílio ao Orfanato Laura de Vicunha e a Asssociação Comercial de Campos, ambas entidades do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, correndo as referidas despesas à subconsignação 2.1.2.99.03, da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 24/10/59).

RESOLUÇÃO Nº 1416/59
DE 22 DE ABRIL DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 150.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) para auxílio à festa do açúcar que será realizada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, correndo a referida despesa à subconsignação ...... 2.1.2.99.03, da conta «172 — Créditos Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 19/11/59).

RESOLUÇÃO Nº 1417/59
DE 27 DE AGÔSTO DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 99.320,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de ...... Cr$ 99.320,00 (noventa e nove mil trezentos e vinte cruzeiros) destinados à cobertura de despesas de publicações dêste Instituto no corrente exercício, correndo o referido crédito à subconsignação 1.3.07.0.77 da conta «173 — Créditos Suplementares».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e sete dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 19/11/59).

RESOLUÇÃO Nº 1418/59
DE 9 DE ABRIL DE 1959

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 110.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de .... Cr$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) para cobertura das despesas relacionadas com a comemoração do 25º aniversário da Delegacia Regional de São Paulo, correndo o referido crédito à subconsignação 1.4.05.0.03, da conta «172 — Crédito Especiais».

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 19/11/59).

RESOLUÇÃO Nº 1.419/59
DE 21 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sôbre normas para a fiscalização tributária do Instituto do Açúcar e do Álcool.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista as sugestões da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, resolve:

Art. 1º — O produtor de açúcar, álcool e aguardente que fôr condenado em última instância administrativa, como reincidente por sonegação de taxas, sobretaxas ou contribuições devidas ao Instituto,

ou ainda por produção clandestina de açúcar, ficará impedido, pelo prazo de 12 meses, a partir da publicação do Acórdão no «Diário Oficial» da União, de receber financiamentos ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, de ordem geral, concedidos às usinas do país pelo Instituto, salvo os de defesa direta da safra, através de operações de «warrant».

Art. 2º — Todos os processos relativos a empréstimos, adiantamentos, financiamentos ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, serão informados inicialmente pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 3º — Os autos de infração referidos no art. 5º, lavrados durante a safra de 1959/60 e que digam respeito à sua em todos os órgãos do Instituto, e seu produção, terão andamento preferencial julgamento far-se-á no prazo máximo de 90 dias.

Art. 4º — Fica a Divisão de Arrecadação e Fiscalização responsável pelo cumprimento no disposto no artigo anterior, cabendo-lhe representar ao Presidente do Instituto pela demora no andamento dos autos de infração, de acôrdo com a orientação que fôr traçada com a Divisão Jurídica.

Art. 5º — Julgado o processo em última instância administrativa, remeterá a DAF ao Banco do Brasil, certidão do auto, têrmos, defesa do autuado e texto das decisões, tendo em vista os entendimentos havidos entre êsse estabelecimento bancário e o Instituto, no que respeita a aplicação de medidas restritivas de crédito.

Art. 6º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e um dias de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 19/11/59).
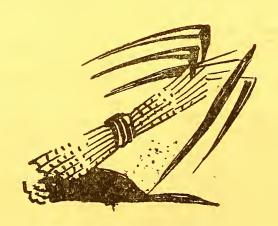
JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

PRIMEIRA TURMA

Autuadas: IRMÃOS MACHADO, USINAS PÔRTO FELIZ, TAMANDUPÁ E IRACEMA.
Autuantes: JOAQUIM R. DE M. SCHULER e outros.
Processo: A.I. 513/55 — Estado de São Paulo.
Não estando devidamente comprovadas as infrações argüídas, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.326

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas, Irmãos Machado, de Tatuí, Usina Pôrto Feliz, de Pôrto Feliz, Usina Tamandupá, de Piracicaba e Usina Iracema, de Limeira, Municípios do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 38 e parágrafo 3º do art. 35, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Joaquim R. de M. Schuler e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a diligência proposta a fls. 33v. pela qual foram anexadas ao processo as segundas vias das notas de remessa apreendidas pela fiscalização por ocasião da lavratura do auto;

considerando que não ficou provada a existência de dolo ou má fé por parte das autuadas;

considerando que os antecedentes fiscais das autuadas, notadamente da Societé de Sucreries Bresiliennes que teve apreendidas 4 notas das 6 anexadas;

considerando que da comparação destas notas com as apontadas ficou evidente a impossibilidade de reaproveitamento das mesmas,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, com relação a tôdas as firmas autuadas, recorrendo-se "ex-officio", para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 6 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 27/1/59).

Autuado: ETORI CHINELATTO & FILHO.
Autuante: CARLOS CÁSSIA.
Processo: A.I. 253/53 — Estado de Pernambuco.
A não inutilização de nota de remessa e não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 4.327

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Etori Chinelatto & Filho, proprietária da Usina Iracema, sita em Iracemópolis, Município de Limeira, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41, 42 e 38, combinados com o 36 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, em face das 5 notas de remessa constantes do processo, está materialmente comprovada a infração ao disposto no art. 41;

considerando comprovada, pelos têrmos de verificação e de apreensão, bem como da diligência de fls. 46, a não emissão de nota de remessa para a venda de duas partidas de açúcar;

considerando os antecedentes fiscais dos autuados,

acorda, por unanimidade, em em julgar procedente, em parte o auto, para o fim de condenar a firma Etore Chenelatto & Filho ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00, correspondente a não inutilização de 5 notas de remessa e à multa de Cr$ 400,00, por não emissão de nota de entrega, na forma, respectivamente, dos arts. 41 e 42, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, isentando-se a Usina Iracema de qualquer penalidade, uma vez que ficou comprovada a não existência de rasuras nas notas apreendidas. Recorrendo-se "ex-officio".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 6 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 27/1/59).

Autuado: MASSE MALUF.
Autuante: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.
Processo: A.I. 723/56 — Estado de São Paulo.
Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos artigos 19 e 22 do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 4.328

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Masse Maluf, proprietário do engenho Santa Rita, sito em Capivari, São Paulo, por infração aos arts. 19 e 22 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto José Gonçalves de Lima e outros, a Primeira Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado, em flagrante desobediência à notificação da fiscalização, instalou em sua propriedade Santa Rita, os maquinismos relacionados a fls. 3;

considerando que as alegações da defesa comprovam não ter o autuado atendido à notificação referida, insistindo, pelo contrário, na instalação da usina de açúcar, sem a prévia autorização do Instituto;

considerando estar evidenciada a intenção de burlar a lei;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, e atendo do Sr. Walter de Andrade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado à perda dos maquinismos, dando-se-lhes o destino conveniente, independentemente de qualquer indenização, na forma do art. 22 e seus parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, indo o processo à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, a fim de ser o autuado o vendedor do maquinário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 6 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 27/1/59).

Autuado: DESCONHECIDO.

Autuante: LUÍS DE FREITAS LOMELINO.

Processo: A.I. 783/57 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, sem a cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 4.329

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidas duas quartolas, de 100 litros, cada uma, nos têrmos dos arts. 56 e 60, da Resolução nº 97/44, pelo fiscal dêste Instituto Luís de Freitas Lomelino, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Álcool,

considerando que a mercadoria foi encontrada abandonada na rua;

considerando que apesar de publicados editais não se apresentou nenhum dono da mesma,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 6 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Luís Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 27/1/59).

Autuados: USINA BARRA S. A., MUNIZ & GOMES, e CÍCERO CORREIA.

Autuantes: JOAQUIM RICARDO DE MORAIS SCHULER e outro.

Processo: A.I. 763/57 — Estados da Paraíba e Pernambuco.

Comprovadas as infrações argüídas no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.330

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Barra S. A. e Cícero Correia, de Vicência, Pernambuco e Muniz & Gomes, de Campina Grande, Paraíba, por infração, a primeira, ao art. 1º, parágrafo 1º, e art. 2º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e art. 69 e seu parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, a segunda, ao art. 3º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, combinado com o art. 11, do mesmo decreto-lei e a terceira ao art. 4º e seu parágrafo único do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dstes Instituto Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os autuados devidamente notificados, deixaram de se defender;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a usina autuada à perda da mercadoria e mais a multa de Cr$ 76.800,00, que corresponde ao valor do álcool apreendido; a firma Cícero Correia à multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 3º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, absolvendo-se a firma Muniz & Gomes.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 6 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Luís Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 28/1/59).

Autuada: USINA BRASIL — PACÍFICO & CIA.

Autuantes: ANTÔNIO DA COSTA GOMES e outro.

Processo A.I. 1/54 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.331

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Brasil, de propriedade de Pacífico & Cia., de També, Município do Estado de Pernambuco, por infração ao art. 60, letra "b", arts. 34 e parágrafo 3º, e 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Antônio da Costa Gomes e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a nota de remessa que acompanhava o açúcar não consignava os números exatos dos sacos apreendidos;

considerando que, nesse caso, a nota é de ser considerada inexistente;

considerando ainda que se configura, dêsse modo, hipótese da clandestinidade da partida; e

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser considerada boa a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, incorporando-se à receita do Instituto o produto resultante da venda da mercadoria, isentando-se a autuada das demais infrações a que se refere o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 6 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente e Relator do Acórdão. — *Admardo da Costa Peixoto*. — *Walter de Andrade*, Vencido. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 28/1/59).

Autuado: VALDOMIRO FABRI.
Autuante: RUI DE BITTENCOURT.
Processo: A.I. 395/57 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.332

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Valdomiro Fabri, comerciante, residente no Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Rui de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar estava desacompanhado de qualquer documento legal;

considerando que o autuado, em sua defesa, confessa a infração,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, desprezando o art. 42, porquanto a pena maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 6 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 28/1/59).

Autuado: JOSÉ BEZERRA DE MORAIS.
Autuantes: RENATO SANT'ANA DE OLIVEIRA e outros.
Processo: A.I. 373/55 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito, sem o acompanhamento devido dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 4.333

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Bezerra de Morais, de Caruaru, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 33, 60, letras "b" e "c", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Renato Sant'Ana de Oliveira e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 91 sacos de açúcar eram tìpicamente clandestinos;

considerando que o caminhão pertencia a José Bezerra de Morais e que José Vicente da Silva era apenas chofer do mesmo caminhão, tudo indicando pertencer o açúcar a José Bezerra de Morais,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 6 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 28/1/59).

Autuado: AURILO CARNEIRO DA CUNHA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A.I. 35/55 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.334

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Aurilo Carneiro da Cunha, comerciante, do Recife, Pernambuco, por infração ao art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as notas de entrega estavam antedatadas;

considerando que o transportador confessou que as mesmas assim estavam porque deveriam ser reaproveitadas para novo transporte;

considerando que o autuado, apesar de regularmente intimado, tornou-se revel,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo aos

cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 6 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Walter de Andrade.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 28/1/59).

Autuados: ALBERICO ALBERTO DEPERON E GIACOMO TREU & FILHOS (USINA CHIBARRO).

Autuante: ALONSO MENESES.

Processo: A.I. 147/54 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito desacompanhada dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 4.337

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Alberico Alberto Deperon e Giacomo Treu & Filhos, proprietário da Usina Chibarro, de Santa Cruz das Palmeiras e Araraquara, respectivamente, Municípios do Estado de São Paulo, por infração aos parágrafos 1º e 2º, do art. 31, combinado com as letras "c" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal dêste Instituto Alonso Meneses, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido é caracterisadamente clandestino;

considerando que, assim, não há como indagar-se de sua procedência;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente em parte o auto, condenando-se Alberico Alberto Deperon à perda da mercadoria apreendida, nos têrmos do art. 60, letra "c", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando-se aplicar qualquer outra penalidade, tendo em vista que a mais grave pena absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente e Relator do Acórdão. — *Luís Dias Rollemberg.* — *Admardo da Costa Peixoto,* Vencido. — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 28/1/59).

Autuadas: CIA. AGRÍCOLA USINA JACARÈZINHO e DIAS MARTINS S. A. MERCANTIL E INDUSTRIAL.

Autuante: NELSON FAILLACE.

Processo: A.I. 675/56 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas devidamente as infrações argüídas no mesmo.

ACÓRDÃO Nº 4.338

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Cia. Agrícola Usina Jacarèzinho, de Jacarèzinho, Paraná, e a firma Dias Martins S. A. Mercantil e Industrial, de Ourinhos, Estado de São Paulo, por infração ao art. 38, parágrafo 3º do art. 36, art. 40, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Nelson Faillace, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está comprovada, materialmente, a infração aos arts. 38 e 40 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a Usina Jacarèzinho é revel;

considerando que os têrmos da defesa de Dias Martins S. A. não ilidem a infração,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina Jacarèzinho ao pagamento da multa de .... Cr$ 2.000,00, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 36, combinado com o art. 38, e a firma Dias Martins S. A. ao pagamento da multa de .... Cr$ 500,00 sôbre uma nota de remessa não devidamente preenchida, mínimo previsto nas sanções do art. 40, todos do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade,* Relator. — *Admardo da Costa Peixoto.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 28/1/59).

Autuadas: FARBA & CIA. E IRMÃOS FRANCESCHI S. A. AGRÍCOLA E COMERCIAL (USINA DIAMANTE).

Autuantes: JUAREZ FÉLIX DE SOUSA e outro.

Processo: A. I. 695/57 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações argüídas pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.339

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Farba & Cia., de Piratininga, e Irmãos Franceschi S. A. Agrícola e Comercial, proprietária da Usina Diamante, sita em Jaú, Municípios do Estado de São Paulo, por infração a 1ª dos arts. 41, 40, combinado com o 60, letras *b* e *c*, e a segunda, por infração aos arts. 1º, parágrafo 2º, 2º, 31, parágrafos 1º e 2º, 36 e seus parágrafos, 65, parágrafo único e 69, parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; autuantes os fiscais dêste Instituto, Juarez Félix de Sousa e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está cabalmente provada a figura de clandestinidade nos 117 sacos de açúcar cristal encontrados e apreendidos, sem cobertura de notas de remessa

ou de entrega, alguns em sacaria com numeração ilegível, outros com numeração repetida, no depósito da firma Farba & Cia.;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Farba & Cia, à perda dos 117 sacos de açúcar apreendidos, incorporando-se, sem indenização alguma, o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letras "b" e "c", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, aplicando-se ainda a multa de Cr$ 500,00, por nota de remessa que extraviou, em número de duas, mínimo das sanções do art. 41 do mesmo decreto-lei, absorvendo-se pela clandestinidade as penas decorrentes do art. 40, bem assim as infrações tidas como de autoria da Usina Diamante, por falta de provas suficientes e atendendo ao princípio de que a pena maior absorve a menor. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. *Luis Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 28/1/59).

Autuada: CARAMICO & IRMÃO LTDA.

Autuantes: JAIRO CASTILHO DÂNIA e outros.

Processo: A.I. 781/56 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão da mercadoria encontrada sem a documentação fiscal, exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.340

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Caramico & Irmão Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º e art. 2º, parágrafo 1º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, combinado com o art. 1º, do Decreto-lei 23.664, de 29-11-33 e art. 4º do Decreto-lei 5.998, autuantes os ficais dêste Instituto Jairo Castilho Dânia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram apreendidos no estabelecimento da firma Caramico & Irmão Ltda., 725 litros de aguardente desacompanhados dos dcumentos fiscais;

considerando que a defesa ocorreu fora do prazo, estando a mesma anexada ao processo;

considerando que não me parece aplicável a multa além da apreensão da mercadoria;

considerando além do mais haver predominância da pena mais grave,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de se considerar boa a apreensão dos 725 litros de aguardente, devendo o resultado de sua venda ser incorporado aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeima*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 29/1/59).

Autuada: A. GAMA & CIA.

Autuante: JOSÉ ALÍPIO VIEIRA PINTO.

Processo: A.I. 109/55 — Estado de Alagoas.

Comprovadas as infrações argüídas no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.341

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma A. Gama & Cia., sita em Maceió, Alagoas, por infração ao art. 60, alínea "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, José Alípio Vieira Pinto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as faltas apontadas pelo autuante ficaram plenamente provadas;

considerando que a autuada não se defendeu, tornando revel;

considerando que a autuada lançou mão do açúcar do qual era depositária e o vendeu,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerando-se boa a apreensão da mercadoria, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sem prejuízo da ação penal, (art. 168, parágrafo 1º, n. II do Código Penal), encaminhando-se cópias dos têrmos de Depósito, Verificação e Declaração do Sr. Procurador Geral da República, para os devidos fins.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 29/1/59).

Autuado: FLÁVIO GOMES DE LIMA.

Autuantes: HÉLIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE E MELO e outros.

Processo: A. I. 7/57 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 4.342

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Flávio Gomes de Lima, de Gameleira, Pernambuco, por infração ao art. 40, combinado com a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Hélio José de Albuquerque e Melo e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comis-

são Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que doze sacos de açúcar tinham a numeração constante da Nota de Remessa número 94.648;

considerando que dois sacos não estavam acompanhados de nenhuma documentação fiscal,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado à perda dos dois sacos de açúcar que se encontravam sem cobertura fiscal, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e improcedente quanto aos doze sacos que tinham cobertura legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Luís Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 29/1/59).

Autuados: FAZENDA ABAÍBA S. A. E NEDER CALLIL.

Autuantes: PAULO HEREDIA DE SÁ e outro.

Processo: A.I. 435/56 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações argüidas no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.343

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Fazenda Abaíba S. A. e Neder Callil, de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 33 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Paulo Heredia de Sá e outro, a Primeira Tur-Executiva do Instituto do Açúcar ma de Julgamento da Comissão e do Álcool,

considerando que, embora notificada, a Fazenda Abaída S. A. deixou de apresentar defesa;

considerando que Neder Callil era o transportador,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, devendo o resultado de sua venda ser incorporado aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e condenar o transportador à multa de Cr$ 50,00, nos têrmos do art. 33 do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Luís Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 29/1/59).

Autuado: EVERARLDO BACELAR.

Autuante: MANUEL DE DEUS SILVA.

Processo: A.I. 663/55 — Estado da Bahia.

Constitui infração vender açúcar sem a emissão dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 4.344

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Everaldo Bacelar, comerciante, residente em Salvador, Estado da Bahia, por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Manuel de Deus Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as faltas que motivaram o presente auto de infração ficaram plenamente provadas, inclusive pelos têrmos da defesa da autuada;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de .... Cr$ 200,00, por partida de açúcar vendido sem nota de entrega, num total de 11.200 cruzeiros, grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — *Luís Dias Rollemberg.* — Fui presente: *Leal Guimarães,* Procurador.

("D. O.", 29/1/59).

Autuados: S. QUINTINO & CIA., JAIME NEJAIM e USINA ROÇADINHO, DE MENDO SAMPAIO S. A.

Autuantes: ELSON BRAGA e outros.

Processo: A.I. 683/56 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 4.345

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados S. Quintino & Cia. e Jaime Nejaim, de Caruaru, e a Usina Roçadinho, de propriedade de Mendo Sampaio S. A., de Catende, Municípios do Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 33, 36, parágrafo 3º, 40, 42, 60, letra "b", 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto Elson Braga e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Álcool,

considerando o caráter clandestino do açúcar apreendido;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda em benefício do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de

dezembro de 1939, dispensando-se as demais penalidades.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1959.

José Wamberto, Presidente e Relator do Acórdão. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator vencido. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 29/1/59).

Autuado: JOÃO BARRETO DA SILVA.

Autuantes: JOSÉ AUGUSTO LIMEIRA e outro.

Processo: A.I. 55/57 — Estado de Pernambuco.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.346

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado João Barreto da Silva, comerciante, residente em Caruaru, Pernambuco, por infração ao art. 40, combinado com o 60, letra "b", 63 e 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Augusto Limeira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que se trata de apenas um saco de açúcar;

considerando que se deve, no caso, levar em consideração o que dispõe o art. 78, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, dispensando-se a apreensão do açúcar, por se tratar de um saco, condenando-se o autuado à multa de Cr$ 1.000,00, nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente e Relator do Acórdão. — *Luís Dias Rollemberg*. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 30/1/59).

Autuadas: CORREIA & TRAVENSOLI, CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (USINA S. JERÔNIMO) E VERONI & CIA.

Autuantes: FERDINANDO LEONARDO LAURIANO e outro.

Processo: A.I. 277/57 — Estado de São Paulo.

Está sujeita às penalidades fixadas em lei a firma em poder da qual fôr encontrado açúcar sem a cobertura da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 4.347

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a firma Correia & Travensoli, Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo, proprietária da Usina São Jerônimo, e Veroni & Cia., situadas, respectivamente, nos Municípios de Campinas, Cordeirópolis e Limeira, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 31 e seus parágrafos 1º e 2º, 36 e seus parágrafo 3º, 42, 61, 63, 65, 69 e 60, letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto Ferdinando Leonardo Lauriano e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido se encontrava em situação de evidente clandestinidade;

considerando que a defesa não conseguiu desfazer os fundamentos da infração,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a firma Correia & Travensoli à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda a favor do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar outras penalidades referentes às demais firmas, por insuficiência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 13 de novembro de 1958.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Admardo da Costa Peixoto*. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 30/1/59).

SEGUNDA TURMA

Autuada: VIÚVA FRANCISCO MAXIMIANO JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA.

Autuantes: RUBENS VIANA e outro.

Processo: A.I. 100/50 — Estado de São Paulo.

Não estando devidamente comprovadas as infrações, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 4.298

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Viúva Francisco Maximiano Junqueira, proprietária da Usina Junqueira, sita em Igarapava, S. Paulo, por infração ao art. 8º, parágrafo único, do Decreto-lei 9.827, de 10-9-46, e autuantes os fiscais dêste Instituto Rubens Viana e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, do exame dos autos, se constata a relevância assistencial da firma autuada;

considerando a substancial inversão de recursos da usina em benefício de seus trabalhadores industriais e agrícolas, e, ainda, em serviços de assistência médico-farmacêutico e social prestados;

considerando os esclarecimentos da autuada evidenciando a aplicação de disponibilidades em atividade social folgadamente acima das exigências da lei;

considerando que não foram contrariadas as alegações da defesa, em suas razões de fls.;

considerando a permanente assistência da firma autuada à imensa pobreza da região;

considerando que a usina, no período decorrido de 1946 a 1948, despendera em obras de assistência social a avultada soma de ...... Cr$ 13.817.326,00;

considerando, finalmente, o gesto singular e filantrópico da firma autuada transferindo a totalidade de seu patrimônio e bens para a Fundação Sinhá Junqueira, de Ribeirão Prêto, instituição beneficente criada pelos proprietários da organização agrícola-industrial em causa,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de setembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — *Clodoaldo Vieira Passos,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses,* Procurador.

("D. O.", 20/12/58).

Autuada: MIGUEL AMADO & CIA.

Autuantes: HAROLDO GOMES MEIRELES e outro.

Processo: A.I. 778/56 — Estado de Mato Grosso.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 4.299

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Miguel Amado & Cia., sita em Três Corações, Mato Grosso, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Haroldo Gomes Meireles e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a materialidade da infração observada na escrita fiscal da firma autuada;

considerando que não devem ser incluídas na relação das partidas de açúcar as correspondentes a 1 saco, tendo em vista os pronunciamentos desta egrégia Segunda Turma de Julgamento;

considerando a condição de primária da firma autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 4.800,00, correspondente a Cr$ 200,00, por nota de entrega que deixou de emitir, em número de 24, grau mínimo, nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 23 de setembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente Substituto. — *Clodoaldo Vieira Passos,* Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins.*

("D. O.", 5/1/59).

Autuada: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LIMITADA. USINA BOA SORTE.

Autuantes: LUÍS ARAÚJO CAVALCANTI DUCA NETO e outros.

Processo: A.I. 570/56 — Estado de Alagoas.

Comprovadas as infrações argüídas no processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.311

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada, proprietária da Usina Boa Sorte, sita em Viçosa, Alagoas, por infração aos arts. 1º, parágrafo 2º, 2º, 38, 64 e 65 e parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, arts. 2º e 3º da Resolução 992/54 da Comissão Executiva do I.A.A., combinado com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais dêste Instituto Luís Araújo Cavalcanti Duca Neto e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando caracterizada a infração tendo, em vista o têrmo de exame de escrita fiscal e posterior apreensão de documentos;

considerando provadas a saída de 2.560 sacos de açúcar de produção da autuada na safra 54/55, sem o recolhimento da taxa de defesa de Cr$ 3-10 e a emissão de 30 notas de remessa sem o seu preenchimento total;

considerando o silêncio da autuada não oferecendo qualquer defesa no processo;

considerando os demais esclarecimentos dos autos;

considerando não ser o infrator reincidente específico,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada à multa de 25.600 cruzeiros, além do pagamento da taxa de defesa devida, nos têrmos do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 14 de outubro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Clodoaldo Vieira Passos,* Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses.*

("D. O.", 5/1/59).

Autuados: JOÃO VICENTE DA SILVA e JOSÉ BELARMINO DA SILVA.

Autuantes: ANTÔNIO AUGUSTO CORREIA LIMA e outros.

Processo: A.I. 294/56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, sem a cobertura dos documentos fiscais, estando sujeito às penalidades previstas em lei seu transportador.

ACÓRDÃO Nº 4.335

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados João Vicente da Silva e José Belarmino da Silva, de Vitória de Santo Antão e Escada, respectivamente, Pernambuco, por infração aos arts. 33 e letras "b" e "c" do

art. 60, do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Antônio Augusto Correia Lima e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram encontrados no caminhão do primeiro autuado, conduzido pelo segundo autuado, 79 sacos de açúcar, acondicionados em sacaria branca, e desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que os autuados não apresentaram defesa, do que foi lavrado o têrmo de revelia de fls. 7;

considerando que a Fiscalização procedeu ao levantamento do depósito e à venda do açúcar apreendido, recolhendo o seu valor ao Banco do Brasil;

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando, ainda, que o motorista não tem antecedentes fiscais,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado João Vicente da Silva à perda da mercadoria, independente de qualquer indenização, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, conforme o disposto no art. 60, letras "b" e "c", do Decr.-lei 1.831, de 4-12-39, bem assim José Belarmino da Silva ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, grau mínimo do art. 33, do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 11 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses.*

("D. O.", 13/1/59).

Autuados: GIACOMO TREU & FILHOS e ELIAS FERREIRA.

Autuantes: CARLOS FONTENELLE MARTINS e outro.

Processo: A.I. 776/56 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.336

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Giacomo Treu & Filhos, de Araraquara, e Elias Ferreira, de Ibitinga, Municípios do Estado de São Paulo, por infração ao parágrafo 3º, do art. 36, 40, 41 e letra "b" do art. 60, 64, combinado com o art. 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Carlos Fontenelle Martins e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando caracterizada a clandestinidade dos 36 sacos de açúcar procedente da Usina Chibarro, apreendidos em poder do autuado Elias Ferreira;

considerando que quanto ao lote de 80 sacos de açúcar da Usina Santa Isabel, constitui o mesmo objeto do A.I. 439/54;

considerando que não deve prevalecer a norma de emprêgo de Notas de Remessa em forma de endôsso, por ser ilegal;

considerando superado o auto complementar de fls. 41, cujo têrmo fôra lavrado fora do prazo legal;

considerando comprovada a revenda dos referidos 36 sacos de açúcar, do Sr. João Gonçalves ao autuado Elias Ferreira;

considerando, afinal, os pareceres esclarecedores da Procuradoria Regional, de São Paulo, e da Divisão Jurídica, que, concordes em suas conclusões, focalizaram com segurança a matéria em julgamento;

considerando, em parte, procedente o auto lavrado,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o comerciante Elias Ferreira, apenas, à perda dos 36 sacos de açúcar apreendidos em trânsito clandestinamente, em seu poder, incorporando-se o resultado de sua venda à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se a Usina Chibarro, cuja infração não ficou comprovada, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 11 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Clodoaldo Vieira Passos,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* Fui presente: *Diogo de Melo Meneses.*

("D. O.", 13/1/59).

Autuados: JOÃO PEREIRA DA SILVA e USINA PUMATI.

Autuantes: TARCÍSIO SOARES PALMEIRA e outro.

Processo: A.I. 784/56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais, incidindo nas penas da lei seu transportador.

ACÓRDÃO Nº 4.349

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados João Pereira da Silva e a Usina Pumati, respectivamente, de Cupira e Palmares, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 60, letras "b" e "c" e art. 31, parágrafos 1º e 2º, do art. 36, e seus parágrafos e à do art. 60, letra "b", tudo do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Tarcísio Soares Palmeira e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente provada a infração, face à apreensão do produto, contido em sacaria desprovida de numeração;

considerando que a usina não apresentou defesa no sentido de ilidir o feito;

considerando ser a usina reincidente específica;

considerando tratar-se de açúcar clandestino por se encontrar sem

nota de remessa e indevidamente numerado;

considerando a procedência do Têrmo Complementar (A.I. 606/57), anexo aos autos, lavrado pela Fiscalização;

considerando o procedimento revel do transportador, que é infrator primário;

considerando os demais esclarecimentos dos autos,

acorda, por unanimidade, em julga procedente o auto, condenada a Usina Pumati à perda do açúcar apreendido, com fundamento no art. 60, letra "b" e "c" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, incorporando-se à receita do Instituto o resultado da venda da mercadoria, e o transportador, João Pereira da Silva, ao pagamento da multa de Cr$ 50,00, grau mínimo do art. 33, do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 18 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Clodoaldo Vieira Passos,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses,* Procurador.
("D. O.", 6/2/59).

Autuada: CAPANO & FERNANDES.
Autuantes: VICENTE GOUVEIA e outros.
Processo: A.I. 84/57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, sem a cobertura do documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 4.350

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Capano & Fernandes, sita em Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40 e letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Vicente Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, consoante documentação constante do processo, se verifica que o açúcar apreendido em poder da firma autuada — Capano & Fernandes, estava desacompanhado de qualquer documento;

considerando que não existe nenhuma comprovação no tocante à procedência da mercadoria em causa,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma Capano & Fernandes à perda do açúcar apreendido, de acôrdo com os dispositivos legais, isentando a Usina São José de qualquer penalidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 18 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Gustavo Fernandes de Lima,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Meneses Melo,* Procurador.
("D. O.", 6/2/59).

Autuada: IRMÃOS TROGIANI.
Autuantes: JESUS MENDES DOS SANTOS e outro.
Processo: A.I. 710/56 — Estado de São Paulo.

Constitui infração punível pelas leis vigentes dar saída a açúcar sem o acompanhamento devido das notas de entrega.

ACÓRDÃO Nº 4.351

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Irmãos Trogiani, do Município de Casa Branca, São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Jesus Mendes dos Santos e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar comprovada a infração, consoante patenteia o exame procedido na Escrita da autuada;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a firma autuada condenada à multa de 200 cruzeiros, grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, totalizando Cr$ 44.800,00, correspondente à 224 partidas saídas sem as competentes notas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 18 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Gustavo Fernandes de Lima,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses,* Procurador.
("D. O.", 6/2/59).

Autuados: N. MEDEIROS E USINA ESTRELIANA, USINA ESTRELIANA S. S.
Autuantes: JOSÉ AUGUSTO LIMEIRA e outro.
Processo: A.I. 112/57 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações argüídas, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.352

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados N. Medeiros, de Gravatá, e a Usina Estreliana, de propriedade de Usina Estreliana S. A., de Ribeirão, Municípios do Estado de Pernambuco, o primeiro, por infração ao art. 60, letra "b" e 63, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a segunda, por infração ao art. 1º parágrafo 2º, art. 2º, 36, todos do Decreto-lei 1.831, citado, autuantes os fiscais dêste Instituto, José Augusto Limeira e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 9 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados das competentes notas fiscais;

considerando que na documentação existente no processo nenhuma prova evidente há no tocante à responsabilidade da Usina Estreliana S. A.;

considerando que improcedem os argumentos contidos no têrmo

adicional que considera a classificação dos ilícitos arrolados no Auto de Infração;

considerando, por outro lado, que a mercadoria apreendida estava sem a devida cobertura fiscal,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma N. Medeiros à perda do açúcar apreendido, isentando a Usina Estreliana S. A. de qualquer penalidade, por deficiência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 18 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Gustavo Fernandes de Lima,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses,* Procurador.

("D. O.", 6/2/59).

Autuado: ANTÔNIO RIBEIRO BARBOSA.

Autuantes: ÉDER PERES e outro.

Processo: A.I. 258/57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito, sem o acompanhamento dos documentos ficais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 4.353

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antônio Ribeiro Barbosa, de Caruaru, Pernambuco, por infração ao art. 40 ou 42, combinado com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto, Éder Peres e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar materialmente comprovada a infração;

considerando que, apesar de devidamente notificada, não apresentou defesa a autuada;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda dos seis sacos de açúcar, incorporando-se à receita do Instituto o produto da venda respectiva, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 18 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Gustavo Fernandes de Lima,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses,* Procurador.

("D. O.", 6/2/59).

Autuado: PEDRO DEL CARLO.

Autuante: PAULO P. A. ARANHA.

Processo: A.I. 22/56 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto quando comprovado não ter o autuado conservado as notas de remessa, nos têrmos das leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 4.354

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Pedro Del Carlo, comerciante, de Conceição do Rio Verde, Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Paulo P. A. Aranha, a Segundo Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está devidamente provado não ter o autuado conservado as notas de remessa pelo tempo exigido em lei;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não conservada, em número de dez, e no montante de Cr$ 5.000,00, nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 18 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Gustavo Fernandes de Lima,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses,* Procurador.

("D. O.", 6/2/59).

Autuada: USINA TIMBÓ-ASSU S. A. (USINA TIMBÓ-ASSU).

Autuantes: Renato SANT'ANA DE OLIVEIRA e outro.

Processo: A.I. 844/56 — Estado de Pernambuco.

Tratando-se de infrações distintas e caracterizadas, é de ser condenada a firma autuada à penalidades estabelecidas na legislação específica.

ACÓRDÃO Nº 4.355

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Timbó-Assu S. A. proprietária da Usina Timbó-Assu, sita no Município de Escada, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 36, 2º, 64, 31, 69, 39 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Renato Sant'Ana de Oliveira e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando caracterizada e comprovada a infração nos têrmos do auto regularmente lavrado, face ao exame de escrita da Usina autuada;

considerando que a firma infratora, por não ter apresentado defesa, deixou o processo correr à revelia;

considerando não ser a infratora reincidente específica;

considerando devida a punição à usina pela falta de emissão de nota de remessa de quatro sacos de açúcar encontrados em poder de Jovelino Joaquim Felix;

considerando, entretanto, que o auto lavrado não fêz menção expressa ao disposto no parágrafo 3º do art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa de 10 cru-

zeiros por saco de açúcar sonegado, no total de Cr$ 4.450,00, além do recolhimento das taxas, no montante de ...... Cr$ 1.379,50, com fundamento no art. 64, no Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, e da multa de .... Cr$ 2.000,00 por nota de remessa com citação de guia de recolhimento esgotada, no total de 16.000,00, no forma do art. 39, do mencionado Decreto-lei, somando as multas a importância de Cr$ 21.829,50.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 25 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Clodoaldo Vieira Passos*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*.

("D. O.", 6/2/59).

Autuado: JORGE JOÃO SAAD.
Autuante: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUSA.
Processo: A.I. 300/55 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações argüídas pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.356

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Jorge João Saad, de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por infração ao parágrafo 1º do art. 36, artigos 60 e 61 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto, Erembergue Antunes de Sousa a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a nota de remessa, que guarnecera o açúcar, deveria acompanhá-lo, o que, na espécie, não se verificou;

considerando que, possuindo o racterizada a clandestinidade;

considerando que, passuindo o mesmo comerciante estabelecimentos autônomos, não entrosados entre si, como é o caso dos depósitos autônomos, sem relação de dependência contábil, é evidente que também a sua escrituração fiscal deve ser própria;

considerando, nesta conformidade que, ainda que a casa matriz da firma autuada tivesse recebido a mercadoria regularmente, o que não é exato, mesmo assim estaria obrigada a emitir notas de entrega aos seus depósitos autônomos, fechados, como casas do estabelecimento não sujeitos à escrita do outro estabelecimento ou matriz;

considerando que o açúcar não foi apreendido e que a lei, em relação às firmas comerciais, dispõe em sentido especial;

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por haver recebido pelo menos uma partida de 444 sacos de açúcar desacompanhados da respectiva nota de remessa, de conformidade com o disposto no art. 40, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando da responsabilidade em relação aos arts. 36, parágrafo 1º, 60 e 61, do mesmo decreto-lei, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 25 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*, Procurador.

("D. O.", 6/2/59).

Reclamante: TRAJANO GOUVÊA.
Reclamada: ATÍLIO BALBO & FILHOS — USINA SANTO ANTÔNIO.
Processo: P. C. 98/55 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente a reclamação, quando comprovado o reclamante recebido pagamento equivalente ou mesmo superior ao valor real das canas fornecidas à reclamada.

ACÓRDÃO Nº 4.357

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Trajano Gouvêa, fornecedor, residente em Sertãozinho, São Paulo, e reclamada a firma Atílio Balbo & Filhos, proprietária da Usina Santo Antônio, sita no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante recebeu pagamento equivalente ou mesmo superior ao valor real das canas fornecidas à reclamada;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 25 de novembro de 1958.

Pessoa da Silva, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*.

("D. O.", 6/2/59).

Autuado: CASA MESQUITA LIMITADA.
Autuante: PAULO P. ALVES ARANHA.
Processo: A.I. 372/56 — Estado de Minas Gerais.

Provada a não emissão de notas fiscais, julga-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 4.372

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Paulo Mesquita Ltda., do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Paulo P. Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de extrair 9 notas de entrega, conforme têrmo de exame de escrita, anexo ao presente auto de infração;

considerando que, notificada a apresentar defesa, deixou o processo correr à revelia;

considerando que se trata de autuada primária,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota que deixou de emitir, no total de oito, ou sejam, 1.600 cruzeiros, mínimo previsto no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por se tratar de infrator primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 9 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*, — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*.

("D. O.", 13/2/59).

Autuado: ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO & CIA.

Autuantes: PAULO HEREDIA DE SÁ e outros.

Processo: A.I. 100/56 — Estado de Minas Gerais.

Provadas as infrações, julga-se procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 4.373

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Antônio Bandeira de Melo & Cia. estabelecida no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 41 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto, Paulo Heredia de Sá e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma foi autuada em virtude de haver deixado de inutilizar 20 notas de remessa na forma da lei;

considerando ainda que a referida firma não emitiu notas de entrega sôbre 40 partidas de açúcar, conforme têrmo constante do presente processo;

considerando que, na sua defesa, a autuada alegou ignorância da lei;

considerando, em face do exposto, que é de se julgar procedente o auto de infração, com base no estabelecimento nos artigos 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10.000,00, à razão de Cr$ 500,00 sôbre cada uma das vinte notas de remessa não inutilizadas, e mais a multa de Cr$ 8.000,00, por ter deixado de emitir quarenta notas de entrega, de acôrdo com o que determinam os arts. 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, infrações essas aplicadas no grau mínimo, por ser primária a autuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 9 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*.

("D. O.", 13/2/59).

Autuada: A. COMERCINDUSTRIAL AÇUCAREIRA, LTDA.

Autuante: ARMANDO DE ALENCAR ARRAES.

Processo: A.I. 186/53 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se insubsistente o auto, quando comprovada a inaplicabilidade da capitulação argüída à hipótese do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4.374

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma A. Comercindustrial Açucareira, Ltda., estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração ao parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, combinado com os artigos 25 e 28 da Resolução 698/52 e autuante o fiscal dêste Instituto Armando de Alencar Arraes a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a capitulação do auto é evidentemente incorreta, porquanto o dispositivo legal ali referido nada tem a ver com a ocorrência verificada, sendo inaplicáveis à hipótese dos autos as alíneas do parágrafo único do artigo de lei capitulado;

considerando que o desdobramento do álcool em aguardente é infração prevista não no Decreto-lei 5.998, mas na legislação especial do Impôsto de Consumo;

considerando que em relação ao art. 25, da Res. 698/52, mencionado no auto, carece o I.A.A. de fôrça legal para fazê-lo observar com a punição de seus infratores, por não se fundar dito artigo em texto da legislação canavieira específica, fugindo desta forma o caso à órbita fiscal da autarquia;

considerando que o artigo 26, da Res. citada 698/52, também referida no auto, indica apenas o procedimento a ser seguido quanto à falta de cumprimento do Plano de Aguardente da Safra 52/53,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto de infração, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 9 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses*.

("D. O.", 13/2/59).

Reclamante: MANUEL LUÍS EVARISTO.

Reclamada: USINA CANSANÇÃO DO SINIMBU S. A. — USINA SINIMBU.

Processo: P. C. 58/51 — Estado de Alagoas.

Comprovado ter a reclamação perdido seu objetivo é de ser o mesmo arquivado, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4.375

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é reclamante Manuel Luís Evaristo, também conhecido por Manuel Luís Gitirana, residente em São Miguel dos Campos, Alagoas, e reclamada a firma Usina Cansanção de Sinimbu S. A., proprietária da Usina Sinimbu, localizada no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a presente reclamação ficou prejudicada em face da decisão da Egrégia Comissão Executiva, em sessão de 9-3-55, ao processo S. C. 23.097/52, mandando redistribuir a cota em referência entre os demais fornecedores de cana da Usina Conceição do Sinimbu, por ocasião de reajustamento previsto na Resolução 501/51,

acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, uma vez que já foi cumprida a determinação do Acórdão.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 9 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator do Acórdão. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Meneses.*

("D. O.", 13/2/59).

Autuadas: JOSÉ ABRÃO FILHO E JAIR ABRÃO PÁDUA.

Autuante: RUI DE BITTENCOURT.

Processo: A.I. 306/56 — Estado de Minas Gerais.

Provada a clandestinidade do açúcar apreendido, julga-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 4.376

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Abrão Filho e Jair Abrão Pádua, ambos de Cássia, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Rui de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando haver a firma autuada adquirido 26 sacos de açúcar desacompanhados de nota fiscal;

considerando que a infração está capitulada no art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a autuada não possui antecedentes fiscais,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada à perda da mercadoria apreendida, revertendo o valor obtido na venda da mesma à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 9 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Moacyr Soares Pereira.* — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes.*

("D. O ", 13/2/59).

Autuada: USINA TIMBÓ-ASSU S. A.

Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.

Processo: A.I. 202/56 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações argüídas, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.377

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Timbó-Assu S. A., sita em Escada, Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 39, 64, combinado com o 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto W. M. Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina autuada deu saída na safra 1955/56 a 1.610 sacos de açúcar de sua produção sem o pagamento das taxas de defesa correspondentes, com infração aos arts. 2º, 3º, 64, combinados com o 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a autuada deixou de recolher as sobretaxas fixadas pela Res. 1.110/55, com fundamento no art. 148, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sôbre os mesmos 1.610 sacos de açúcar;

considerando que a autuada fêz menção em 24 notas de remessa expedidas a guias de recolhimento inexistentes ou cujo valor em sacos não mais comportava as quantidades constantes dessas notas, infringindo, dessa forma, o art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando que a autuada é revel;

considerando que os seus antecedentes fiscais não indicam ainda reincidência específica,

acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 16.100,00, correspondente a Cr$ 10,00 por saco de açúcar saído sem o recolhimento da taxa de defesa, nos têrmos do art. 65, além da multa de Cr$ 48.000,00, correspondente a Cr$ 2.000,00, por nota de remessa expedida com violação ao disposto no art. 39, em número de 24 notas, grau mínimo, por ser primária, ambos dispositivos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, independentemente do recolhimento das taxas de defesa e das sobretaxas fixadas pela Resolução n. 1.110/55.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 9 de dezembro de 1958.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes.*

("D. O.", 13/2/59).

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva

Autuados: USINA FURLAN e M. P. JOSÉ.
Recorrente: USINA FURLAN.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 202/54 — Estado de São Paulo.

E' de ser recebido o recurso, quando comprovado ter sido o mesmo postado no correio, dentro do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1.173

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Usina Furlan e M. P. José, dos Municípios de Santa Bárbara d'Oeste, e Piracicaba, respectivamente, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 33, 36 e parágrafos, 40, e 63, combinado com o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente a Usina Furlan e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que está provado ter sido o recurso postado no correiro dentro do prazo estipulado por lei;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser recebido o recurso, devendo o processo ir à Divisão Jurídica, para estudo do mérito.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 8 de outubro de 1958.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator. — *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 5/1/59).

Autuado: F. ALEIXO.
Recorrente "ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 795/56 — Estado da Paraíba.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio", quando comprovado que a decisão recorrida guarda conformidade com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.174

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada a firma F. Aleixo, de Campina Grande, Estado da Paraíba, por infração aos arts. 1º e seu parágrafo 1º, 4º e 11 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, combinado com o art. 3º da Res. 1.112, de 7-7-55, da Comissão Executiva do I.A.A., recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a quantidade de aguardente, objeto do auto de infração, cabe perfeitamente dentro da margem prevista em lei, ou mais precisamente, no Regulamento do Impôsto de Consumo, nas notas ao Grupo IX;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, tendo em vista que a diferença verificada corresponde à margem de 5% admitida pela legislação do impôsto de consumo, liberando-se, em conseqüência, a aguardente apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 18 de outubro de 1958.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente. — *Ottolmy Strauch*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 5/1/59).

Autuada: USINA TANQUES S.A.
Recorrente *ex-officio*: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 142/55 — Estado da Paraíba.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio", quando comprovado que a decisão de primeira instância, guarda conformidade com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.175

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada a Usina Tanques S. A., de Alagoa Grande, Paraíba, por infração aos arts. 25, 26 e 27, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a decisão da Segunda Turma de Julgamento está fundada na comprovação da inexistência do ato lesivo à legislação açucareira;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 15 de outubro de 1958.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente. — *José Wamberto*, Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 5/1/59).

Autuada e recorrente: STEFANI & CIA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A.I. 191/56 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.176

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Stefani & Cia., sita em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39,

e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a recorrente não aduziu argumentos novos em seu recurso, tendo mesmo mantido a defesa da inicial;

considerando o mais dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Stefani & Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, mínimo das sanções previstas no art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 15 de outubro de 1958.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia*, Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 5/1/59).

Autuada e recorrente: EI KUROZAWA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 219/56 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.177

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Ei Kurozawa, comerciante, de Iacanga, São Paulo, por infração ao art. 42 e parágrafo 3º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a infração está materialmente comprovada;

considerando que, realmente, a infração feriu apenas um artigo das leis açucareiras, mas o autuado foi notificado no dia 6-6-55 e insistiu na prática que configurou a infração, até o dia 19-9-55;

considerando que, no recurso, o autuado não nega a infração, passando a fazer comentários sôbre a finalidade da pena fiscal;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Intituto do Açúcar e do Álcool,, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, por nota de entrega não emitida, em número de 163 partidas, ou sejam, Cr$ 32.600,00, conforme o disposto no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 16 de outubro de 1958.

Epaminondas Moreira do Vale, Presidente. — *Ottolmy Strauch* Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 5/1/59).

Autuada e recorrente: DAVID SCEFIELD & CIA. LTDA.

Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 454/55 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.178

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma David Scofield & Cia. Ltda., sita em Teófilo Otoni, Minas Gerais, autuada por infração aos arts. 41, 42 e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que está devidamente provada a infração;

considerando que a própria recorrente confessa a infração, alegando boa-fé e ignorância;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, por haver deixado de inutilizar duas notas de remessa e mais a multa de .... Cr$ 200,00 por nota de entrega que deixou de emitir, no total de 326 (excluídas 14 notas de entrega feitas há mais de dois anos), perfazendo tudo a importância de Cr$ 66.200,00, nos têrmos da legislação em vigor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 29 de outubro de 1958.

José Wamberto, Pelo Presidente. — *José Vieira de Melo,* Relator. — Fui presente: *José Mota Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 13/1/59).

Autuada e recorrente: M. CARDOSO IRMÃO & CIA.

Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 335/57 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância, que bem decidiu de acôrdo com os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.179

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é recorrente a firma M. Cardoso Irmão & Cia., sita em Tanabi, Estado de São Paulo, autuada por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a firma autuada em seu recurso alega que não é intermediária e que cometeu a infração por ignorar a lei;

considerando que a primeira alegação é errônea e que a segunda não a isenta de culpa,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso,

mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa, de Cr$ 200,00, por nota de entrega que deixou de emitir, em número de 97; perfazendo Cr$ 19.400,00, nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 29 de outubro de 1958.

José Wamberto, Pelo Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — Fui presente: *José da Mota Maia,* Procurador Geral Substituto.

("D. O.", 13/1/59).

Autuados: IRMÃOS FERRARI (NILO, IVO E LINO FERRARI).

Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS IVORAN S. A.

Recorrida e recorrente "ex-officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 354/54 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.180

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados os Irmãos Ferrari (Nilo, Ivo e Lino Ferrari), de Ourinhos, São Paulo, por infração ao art. 6º da Res. 807/53, art. 1º da Res. 787/53, art. 4º da Res. 807/53, combinado com o art. 1º, parágrafo 1º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente a firma Comércio & Indústria de Bebidas Ivoran S. A., sucessora de Irmãos Ferrari, e recorrida e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o recurso de fls. nenhum elemento novo aduziu à defesa proferida quando do julgamento de primeira instância;

considerando que a decisão recorrida repousou na prova da materialidade das infrações, objeto do presente auto;

considerando a confissão do ilícito fiscal e a improcedência das alegações invocadas pelo autuado para justificá-lo;

considerando que a referência feita no Acórdão recorrido a apenas 1 (uma) partida de álcool, ao invés de 9 (nove), como consta do Auto de infração, não seria motivo para invalidá-lo, propiciando-se, pelo contrário, a oportunidade para retificar aquela quantidade, na oportunidade do julgamento de 2ª instância;

considerando que a decisão de primeira instância bem aplicou a lei e respeitou, como de direito, os elementos instrutivos do Auto de Infração;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração, condenada a autuada às seguintes penalidades: a) perda da aguardente apreendida, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, conforme art. 4º, combinado com o art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43; b) multa de 18.000 cruzeiros, ou seja, Cr$ 2.000,00 por partida de álcool desviada para fins não autorizados pelo I.A.A., na forma do art. 6º do mesmo decreto-lei; c) multa de Cr$ 2.500,00, correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa de açúcar não inutilizada, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, excluída a autuada, apenas, do pagamento da taxa de Cr$ 2,00, por litro de álcool, uma vez que se trata de produtor de aguardente composta, cujo desdobramento não estava previsto na Resolução 787/53.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Pessoa da Silva,* Relator. —Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 13/1/59).

Autuada: S. A. LAVOURA E INDÚSTRIA REUNIDAS — USINA ALIANÇA.

Recorrente *ex-officio*: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 156/54 — Estado da Bahia.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.181

Vistos, relatados e discutidos êste autos em que é autuada a firma S. A. Lavoura e Indústria Reunidas, proprietária da Usina Aliança, sita em Santo Amaro, Estado da Bahia, por infração aos arts. 36 e parágrafo 3º, combinado com os arts. 64 e 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que, minuciosamente, foram os elementos constantes no processo estudados, quando do julgamento de primeira instância;

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a S. A. Lavoura e Indústria Reunidas ao pagamento da multa de .... Cr$ 2.000,00, referente à nota de remessa que deixou de ser apresentada, e como tal considerada não emitida, na forma do art. 36, parágrafo 3º, grau mínimo, por ser primária, e

mais a importância de ...... Cr$ 1,230,00, correspondente a Cr$ 10,00 sôbre cada um dos 123 sacos, além da taxa de Cr$ 3,10 sôbre cada um dos 123 sacos citados, na forma dos arts. 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 12 de novembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 13/1/59).

Autuados: USINA MARIA ISABEL e ELIAS FERREIRA.

Recorrente: ELIAS FERREIRA.

Recorrida e recorrente" ex-officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 439/54 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.182

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Maria Isabel, de Araraquara, e Elias Ferreira, de Ibitinga, Municípios do Estado de São Paulo, por infração ao parágrafo 3º do art. 36, art. 60, letra "b", 64 combinado com o 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrente a firma Elias Ferreira e recorrida e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando serem evidentes os motivos que levaram a Primeira Turma de Julgamento a absolver a Usina Maria Isabel, uma vez que deu saída ao produto, com o exato cumprimento das prescrições legais;

considerando, por outro lado, não terem cabimento as alegações feitas por Elias Ferreira, de vez que está materialmente configurada a infração, com a apreensão do produto em trânsito, sem a cobertura da documentação fiscal,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à perda do açúcar apreendido revertendo o resultado de sua venda a favor do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se a usina de qualquer responsabilidade, face à deficiência de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 17 de novembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Domingos José Aldrovandi,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica.* Procurador Geral.

("D. O.", 17/3/59).

Autuados: MURILO CORTES MONTEIRO DA SILVA, FRANCISCO VIEIRA RESENDE E NILO LUÍS DA SILVA.

Recorrente *ex-officio*: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 686/55 — Estado de Minas Gerais.

Dá-se provimento, em parte, a recurso "ex-officio", quando comprovada a cumulação de penas para o mesmo infrator.

ACÓRDÃO Nº 1.183

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que são autuados Murilo Cortes Monteiro da Silva, proprietário do engenho aguardenteiro denominado "Santa Elisa", localizado no Município de Cataguases, Minas Gerais, Francisco Vieira Resende e Nilo Luís da Silva, motoristas, ambos do Município de Leopoldina, no mesmo Estado, por infração, a primeiro, aos arts. 1º e seus parágrafos 1º e 2º, 2º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, letra "a" do parágrafo único do artigo 6º, 7º, 9º e 10 e parágrafo único do art. 11; o segundo, por infração aos arts. 4º, 9º e 10 e parágrafo único do art. 11; e o terceiro, ainda, por infração aos arts. 3º, 9º e 10 e parágrafo único do art. 11, todos do Decreto-lei 1.831. de 4-12-39, recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a penalidade maior absorve a menor, quando pertinente ao mesmo delito fiscal;

considerando as razões apresentadas pela Divisão Jurídica em seu parecer de fls.;

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-ofício", para o fim de isentar o transportador da mercadoria apreendida da penalidade da multa de Cr$ 2.000,00, mantida a apreensão nos têrmos do acórdão recorrido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 19 de novembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Walter de Andrade,* Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica,* Procurador Geral.

("D. O.", 17/3/59).

Autuada: EMPRÊSA EMPREITEIRA DE ESTRADAS LTDA. — USINA AIRIS.

Recorrente *ex-officio*: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo: A.I. 41/56 — Estado do Rio de Janeiro.

Mantém-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.184

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Emprêsa Empreiteira de Estradas Ltda., proprietária da Usina Airis, sita em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 68, parágrafo único e 69,

parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.831, de 4-12-39 e art. 10 da Resolução 97/44, de 26-10-44, combinado com a letra "b" do art. 188, do Decreto-lei 26.149, de 5-1-49, e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando, ainda, que não foi lavrado o têrmo de verificação a fim de que ficasse positivada a recusa por parte da emprêsa em pôr à disposição do Instituto, os elementos reclamados;

considerando, finalmente, que o Acórdão recorrido bem apreciou as provas dos autos,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, devendo o processo ser remetido aos órgãos competentes do Instituto, a fim de ser instaurado o processo de cessação de atividades da usina.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, 20 de novembro de 1958.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 17/3/59).

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ALAGOAS

Arquive-se em 21.3.60

SC 25 644/59 — José Pereira da Silva; Marechal Deodoro. Remoção de engenho do imóvel de Taperágua para Hortelã.

CEARÁ

Arquive-se em 21.3.60

SC 40 920/55— Antônio Magalhães Vital de Negreiros; Santa Quitéria; Transferênciade Inscrição de engenho de Raimundo M. de Negreiros.

SC 7 705/60 — Luís de Brito Bacurau; Crato; Inscrição de engenho de rapadura.

Deferidos em 21.3.60

SC 2 950/60 — Antônio Filipe Barbosa; Mauriti; Inscrição de engenho de rapadura.

2 951/60 — José Filipe Barbosa; Mauriti; Inscrição de engenho de rapadura.

7 703/60 — Clodoveu Jãna; Crato; Inscrição de engenho de rapadura.

7 698/60 — José Barroso Veras; S. Benedito; Inscrição de engenho de rapadura.

7 702/60 — Luís Idelson Belém; Crato; Inscrdição de engenho de rapadura.

6 152/60 — Maria Dolores A. do Nascimento; Missão Velha; Inscrição de engenho de rapadura.

4 241/60 — Pedro Rodrigues Filho; Saboeiro; Inscrição de engenho de rapadura.

4 211/60 — João Macedo Coelho; Missão Velha; Inscrição de engenho de rapadura.

4 209/60 — Letícia Lima Ribeiro; Missão Velha; Transcrição de engenho de rapadura.

4 067/60 — Francisco Martins Araújo; Ubajara; Inscrição de engenho de rapadura.

MINAS GERAIS

Indeferido em 12.3.60

SC 52 581/59 — Misael Gonçalves de Bastos; Transferência de engenho de Geraldino Antônio de Bastos (Espólio).

Indeferido em 21.3.60

SC 18 081/59 — José Alves da Silva; Guanhães; Inscrição como fabricante de álcool.

Arquive-se em 21.3.60

SC 47 981/58 — Irineu José da Costa; Campo Florindo; Transferência de engenho de José Joaquim da Costa.

Deferidos em 21.3.60

SC 53 697/59 — Gustavo Pereira do Vale; Conselheiro Pena; Transferência de engenho de Antônio Balbi de Queirós.

SC 58 507/57 — Gervásio Cardoso de Oliveira; Transferência de engenho para José Cardoso de Araújo; Bom Despacho.

PARAÍBA

Deferido em 21.3.60

SC 33 342/59 — Oscar Feitosa Neves; Monteiro; Transferência de engenho de Solon Barbosa Lira.

PERNAMBUCO

Deferido em 12.3.60

SC 42 347/58 — Elélio Tavares de Oliveira; Goiana; Transferência de engenho de aguardente de Severino Gouveia Lima.

Deferido em 21.3.60

SC 5 081/60 — Antônio Amaro de Sousa; Exu; Inscrição de engenho de rapadura.

RIO DE JANEIRO

Deferido em 12.3.60

SC 42 616/59 — Maria da Glória Reis Gomes; Medida Assecuratória (Usina São João).

Deferido em 18.3.60

SC 3 257/60 — Armando da Silva Araújo; Marquês de Valença; Transferência de engenho de aguardente de Vito Pentagna e Filhos VVa.

SÃO PAULO

Deferidos em 213.60

SC 48 538/59 — Irmãos Pilon & Cia.; Piracicaba; Transferência de engenho de aguardente de Osvaldo R. de Magalhães.

3 490/60 — Fazenda Agrícola e Pastoril Tancuã; São Pedro; Inscrição de engenho de rapadura.

26 404/59 — Irmãos Gomes; Lorena; Transferência de engenho de Paulo José Silva.

46 922/59 — Cândido Volpi; Pirassununga; Transferência de engenho de aguardente de João Sekerma.

48 119/59 — Francisco Ribeiro Júnior; Bragança Paulista; Transferência de engenho de José Faria e remoção de município.

QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1959/60 — Nº 10 — MARÇO DE 1960

Com esta publicação, sob o nº 10 — 1959/60, divulga o S.E.C., um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 31 de março.

A tabela I insere um resumo das estatísticas açucareiras referentes aos períodos do mês (março), da safra (junho a março) e do ano civil (janeiro a março), de 1958 a 1960, focalizando os estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados o consumo.

Em confronto com a posição de março da safra antecedente — 1958/59, verifica-se que a produção de 51.857.879 para 48.833.377 teve um decréscimo de 5,8% e o consumo, de 33.351.396 para 33.660.864 um aumento de 0,9%. Já o estoque final, ou seja, em 31 de março de 1960, apresenta-se superior a 1959 e 1958, respectivamente, em 13,3% e 27,3%.

Na tabela II fazemos a comparação entre a produção estimada e a verificada até 31 de março de 1960, notando-se que, na safra de 1959/60, já foram produzidos 96,5% do total previsto, enquanto na safra anterior (1958/59) idêntica posição estatística representava uma taxa de 98,5% sôbre o volume estimado.

A tabela III apresenta o desdobramento da produção açucareira da safra 1959/60 por Unidades da Federação e seu confronto com as duas anteriores, constando também a comparação da produção mensal no período de junho a maio.

Na tabela IV divulgamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes: a, por tipo e localidade e b, resumo retrospectivo.

A exportação de açúcar para o exterior, no período de janeiro a março, do último triênio, consta da tabela V, por tipo, procedência e destino, indicando-se, em relação aos anos de 1959 e 1960, também o pêso líquido em toneladas métricas.

As tabelas VI e VII referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas safras de 1957/58 a 1959/60, por Unidades da Federação e por mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Ressalvado o que consta em nota da tabela VI a produção alcooleira da safra 1959/60, posição em 31 de março de 1960, apresenta-se superior em 3,4% e 15,8%, relativamente às das safras 1958/59 e 1957/58, na mesma ordem.

A distribuição de álcool pelo I.A.A., aos importadores de gasolina, para a mistura carburante, é retratada estatìsticamente em nossa tabela VIII, observando-se que, em 1959, as entregas foram superiores às de 1958 em 17,2%, enquanto o aumento da distribuição no ano de 1958 sôbre o anterior foi de 62,6%.

Finalmente, na tabela IX, divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas em algumas áreas canavieiras, ocorridas durante o ciclo vegetativo da cana-de-açúcar destinada à safra de 1960/61.

Serviço de Estatística e Cadastro

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil — Tipos de Usina

Posição em 31 de março de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
Março					
1960	17.682.519	2.166.753	1.450.591	3.837.451	14.560.870
1959	14.716.196	2.003.270	812.754	3.050.786	12.855.926
1958	13.516.299	1.346.825	544.127	2.873.261	11.445.763
SAFRA					
Junho/março					
1959/60	8.892.321	48.833.377	9.641.417	(1)33.660.864	14.560.870
1958/59	6.051.131	51.857.879	11.702.364	(2)33.351.396	12.855.926
1957/58	6.295.621	43.915.448	9.899.166	(3)28.973.287	11.445.763
ANO CIVIL					
Janeiro/março					
1960	20.987.102	8.292.112	4.083.499	10.634.845	14.560.870
1959	16.492.106	9.262.178	3.601.087	9.297.271	12.855.926
1958	16.932.225	7.002.318	3.517.866	8.970.914	11.445.763

NOTAS: — I. A exportação do ano civil de 1960, posição em 29 de fevereiro último, foi retificada de 2.642.782 para 2.632.548 sacos e o consumo, em conseqüência, de 6.794.589 para 6.804.823. — II. As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo do consumo mensal, o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) — Inclusive 137.453 sacos remanescentes da safra 1958/59, produzidos de junho a agôsto de 1959.
(2) — Inclusive 676 sacos remanescentes da safra 1957/58, produzidos de junho a agôsto de 1958.
(3) — Inclusive 107.147 sacos remanescentes da safra 1956/57, produzidos de junho a agôsto de 1957.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1959/60

Posição em 31 de março de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada (*)	Realizada	A realizar
NORTE	19.866.803	18.115.164	1.751.639
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.203	1.203	—
Amapá	—	—	—
Maranhão	2.000	100	1.900
Piauí	3.000	2.450	550
Ceará	(*) 30.600	30.600	—
Rio Grande do Norte	350.000	347.011	2.989
Paraíba	880.000	865.831	14.169
Pernambuco	12.700.000	11.410.306	1.289.694
Alagoas	4.000.000	3.698.320	301.680
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	700.000	607.888	92.112
Bahia	1.200.000	1.151.455	48.545
SUL	30.738.573	30.718.213	20.360
Minas Gerais	2.225.000	2.222.530	2.470
Espírito Santo	201.000	200.133	867
Rio de Janeiro	(*) 6.154.844	6.154.844	—
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	20.860.000	20.859.885	115
Paraná	(*) 963.747	963.747	—
Santa Catarina	(*) 268.982	268.982	—
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	20.000	10.521	9.479
Goiás	45.000	37.571	7.429
BRASIL	50.605.376	48.833.377	1.771.999

NOTAS: — I. A produção do Estado de Goiás, posição em 29 de fevereiro último, foi retificada de 45.000 para 37.571 sacos. — II. Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.

(*) Produção encerrada.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safras de 1957/58 — 1959/60

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de março) 1957/58	1958/59	1959/60
NORTE	16.635.512	15.813.201	18.115.164
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	675	1.065	1.203
Amapá	—	—	—
Maranhão	3.721	2.616	100
Piauí	1.842	—	2.450
Ceará	44.165	33.598	30.600
Rio Grande do Norte ...	273.539	324.847	347.011
Paraíba	739.108	756.156	865.831
Pernambuco	11.027.496	9.997.657	11.410.306
Alagoas	3.344.805	3.119.965	3.698.320
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	595.983	630.970	607.970
Bahia	604.178	946.327	1.151.455
SUL	27.279.936	36.044.678	30.718.213
Minas Gerais	1.894.420	2.394.409	2.222.530
Espírito Santo ...	177.138	164.698	200.133
Rio de Janeiro ...	6.112.683	6.605.409	6.154.844
Distrito Federal ...	—	—	—
São Paulo	17.955.282	25.540.334	20.859.885
Paraná	914.340	1.021.960	963.747
Santa Catarina	173.987	258.112	268.982
Rio Grande do Sul ...	—	—	—
Mato Grosso	23.146	19.892	10.521
Goiás	28.940	39.864	37.571
BRASIL	43.915.448	51.857.879	48.833.377

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS 1957/58	1958/59	1959/60
Junho	3.080.591	3.517.265	3.339.047
Julho	4.083.925	5.175.785	6.280.579
Agôsto	4.939.316	6.062.664	5.808.972
Setembro	6.205.706	6.663.781	7.582.674
Outubro	7.471.122	7.353.539	8.203.508
Novembro	6.422.192	7.449.542	5.338.482
1º SEMESTRE ...	32.202.852	36.222.576	36.553.262
MÉDIA	5.367.142	6.037.096	6.092.210
Dezembro	4.710.278	6.373.125	3.988.003
Janeiro	3.446.137	4.612.824	3.345.468
Fevereiro	2.209.329	2.646.084	2.779.891
Março	1.346.852	2.003.270	2.166.753
JUNHO A MAR.	43.915.448	51.857.879	48.833.377
Abril	406.777	1.319.819	—
Maio	54.737	543.499	—
2º SEMESTRE ...	12.174.110	17.498.621	—
MÉDIA	2.029.018	2.916.437	—
JUNHO A MAIO ...	44.376.962	53.721.197	—
MÉDIA	3.698.080	4.476.766	—

NOTAS: — I. Em virtude de ter sido retificada a produção do Estado de Goiás, safra de 1959/60, posição em 29 de fevereiro último, os totais relativos aquêle mês foram reduzidos em 7.429 sacos. — II. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês com exclusão portanto de pequenas parcelas de produção real não informadas em tempo. — III. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 104.528, 2.207, 412, 164, 319, 193, 135.263 e 2.190 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1957 (safra 1956/57) de 1958 (safra 1957/58) e junho e agôsto de 1959 (safra de 1958/59).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 31 de março de 1960

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) *Discriminação por tipo e localidade*

Unidades da Federação	Refinado	Cristal	Demerara	Bruto	Total	Resumo por localidade — Praças — Capital	Praças — Interior	Nas Usinas
Rio Grande do Norte ...	—	62.148	—	—	62.148	35.029	—	27.119
Paraíba	183	163.089	—	3.078	166.350	20.925	114.886	30.539
Pernambuco	370.043	2.802.852	1.545.846	—	4.718.741	4.362.373	85.519	270.849
Alagoas	—	707.539	516.286	—	1.223.825	1.153.421	—	70.404
Sergipe	—	312.225	—	—	312.225	64.922	84.712	162.591
Bahia	420	192.380	—	—	192.800	18.710	55.048	119.042
Minas Gerais	3.002	510.126	1.383	—	514.511	121.099	217.826	175.586
Rio de Janeiro	3.057	926.841	2.698	—	932.596	34.019	1.500	897.077
Distrito Federal	19.186	262.643	19.424	—	301.253	301.253	—	—
São Paulo	105.554	5.210.936	773.157	—	6.089.647	572.961	762.528	4.754.158
Demais Unidades da Federação	—	49.852	—	—	49.852	—	—	49.852
BRASIL	501.445	11.200.631	2.858.794	3.078	14.563.948	6.684.712	1.322.019	6.557.217

b) *Resumo retrospectivo* — 1958-1960

Unidades da Federação	Tipos de Usina — 1958	Tipos de Usina — 1959	Tipos de Usina — 1960	Todos os Tipos — 1958	Todos os Tipos — 1959	Todos os Tipos — 1960
Rio Grande do Norte ...	53.437	85.710	62.148	53.437	85.710	62.148
Paraíba	189.330	218.616	163.272	191.234	221.119	166.350
Pernambuco	5.343.245	4.393.741	4.718.741	5.343.245	4.393.741	4.718.741
Alagoas	1.201.384	1.222.725	1.223.825	1.201.384	1.222.725	1.223.825
Sergipe	271.446	309.907	312.225	271.446	309.907	312.225
Bahia	140.802	293.366	192.800	140.802	293.366	192.800
Minas Gerais	308.414	311.023	514.511	308.414	311.023	514.511
Rio de Janeiro	724.403	920.323	932.596	724.403	920.323	932.596
Distrito Federal	623.317	224.555	301.253	623.317	224.555	301.253
São Paulo	2.546.447	4.821.987	6.089.647	2.546.527	4.821.992	6.089.647
Demais Unidades da Federação	43.538	53.973	49.852	43.538	53.973	49.852
BRASIL	11.445.763	12.855.926	14.560.970	11.447.747	12.858. 434	14.563.948

NOTAS: — I. Por ter o estoque de açúcar cristal de Sergipe (332.603 sacos) figurado como refinado na tabela *a*, posição em 29 de fevereiro último, foi feita a necessária retificação, corrigindo-se também o total de refinado de 1.699.922 para 1.367.319, e o de cristal de 11.822.493 para 12.155.096. — II. Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o exterior — Procedência e Destino

Tipos de usina — Período de jan./mar. 1958/60

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1958		1959			1960		
	Demerara	*Total*	*Demerara*	*Total*	*Pêso Líquido (t métrica)*	*Demerara*	*Total*	*Pêso Líquido (t métrica)*
PROCEDÊNCIA	3.079.901	3.517.866	3.226.174	3.601.087	214.631	3.342.954	4.083.499	243.185
Pernambuco	1.315.990	1.751.463	568.774	832.308	49.640	1.662.645	2.399.576	143.057
Alagoas	493.156	493.156	563.162	563.162	33.596	911.026	911.026	54.146
Distrito Federal	163.068	163.068	228.158	228.158	13.592	509.004	509.004	30.294
São Paulo	1.107.687	1.107.687	1.866.080	1.976.916	117.770	260.279	260.279	15.474
Mato Grosso	—	2.492	—	543	33	—	3.614	214
DESTINO	3.079.901	3.517.866	3.226.174	3.601.087	214.631	3.342.954	4.083.499	243.185
Argentina	—	251.234	—	—	—	—	—	—
Bélgica	—	—	377.321	377.321	22.473	516.901	516.901	30.769
Bolívia	—	2.492	—	543	32	—	3.614	214
Ceilão	—	—	364.242	475.078	28.296	345.943	345.943	20.605
Chile	—	—	217.714	217.714	12.967	586.222	586.222	34.865
China Continental	1.000.738	1.000.738	—	—	—	—	—	—
Estados Unidos	—	—	175.611	175.611	10.465	—	—	—
França	22..947	222.947	577.106	577.106	34.396	331.430	1.068.261	63.738
Grã Bretanha	349.186	349.186	1.038.123	1.141.893	38.344	—	—	—
Holanda	—	—	77.614	77.614	4.623	35.822	35.822	2.134
Irlanda	—	—	—	—	29.768	—	—	—
Israel	—	184.239	93.821	93.821	5.588	—	—	—
Itália	598.701	598.701	—	—	—	—	—	—
Japão	733.034	733.034	70.144	70.144	—	646.441	646.441	38.459
Malaia Britânica	17.017	17.017	—	—	4.188	—	—	—
Marrocos	158.278	158.278	167.478	167.478	9.975	526.108	526.108	31.312
Polônia	—	—	—	—	—	171.026	171.026	10.186
Sudão	—	—	—	159.764	9.516	—	—	—
Uruguai	—	—	67.000	67.000	4.000	183.061	183.061	10.903

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1957/58 — 1959/60

Posição em 31 de março

Unidade : LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1957/58	1958/59	1959/60	1957/58	1958/59	1959/60
NORTE	100.849.955	97.625.938	102.258.123	76.024.884	63.797.473	55.229.841
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	8.700	22.800	22.985	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte ...	—	18.900	36.526	—	—	—
Paraíba	3.187.106	3.518.734	3.611.329	1.466.590	1.448.280	1.273.150
Pernambuco	87.979.806	84.944.885	87.854.071	70.437.005	59.593.326	49.647.476
Alagoas	8.467.589	8.686.280	8.979.466	2.983.535	2.402.128	2.806.869
Fernando de Noronha ...	—	—	—	—	—	—
Sergipe	735.053	415.299	624.500	666.053	334.699	373.100
Bahia	471.701	19.040	1.129.246	471.701	19.040	1.129.246
SUL	269.049.420	316.600.499	326.244.886	144.127.767	193.860.827	232.723.977
Minas Gerais	10.062.812	12.032.529	8.847.666	4.039.505	4.667.471	4.127.157
Espírito Santo	782.200	628.600	215.300	—	—	65.100
Rio de Janeiro	51.137.844	56.106.073	49.214.551	34.523.934	41.798.068	38.026.816
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	198.152.963	238.421.703	259.479.886	105.531.328	147.395.288	190.504.904
Paraná	7.799.380	7.569.341	5.931.340	33.000	—	—
Santa Catarina	1.020.600	1.751.673	2.507.200	—	—	—
Rio Grande do Sul ...	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	93.621	90.580	48.853	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	369.899.375	414.226.437	428.503.009	220.152.651	257.658.300	287.953.818

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Totais do Brasil por mês — Safras de 57/58 59/60

Unidade : LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1957/58	1958/59	1959/60	1957/58	1958/59	1959/60
Junho	23 294.465	26.152.944	28.172.596	13.686.235	17.019.499	19.679.844
Julho	35.980.120	46.511.318	59.525.008	18.218.407	27.933.112	41.965.035
Agôsto	49 290.369	53.168.702	59.650.958	27.308.933	26.637.318	41.274.117
Setembro	46.819.508	65.398.113	62.373.406	25.576.765	35.404.138	45.180.225
Outubro	53.889.811	42.822.254	66.125.663	30.149.284	33.902.599	49.239.676
Novembro	47.742.703	51.833.352	53.235.797	29.193.667	32.104.107	38.851.478
1º SEMESTRE	257.016.976	285.886.683	329.083.428	144.133.291	173.000.773	236.190.375
MÉDIA	42 836.163	47.647.781	54.847.238	24.022.215	28.833.462	39.365.063
Dezembro	45.746.814	40.945.397	37.014.456	27.945.953	25.032.081	21.701.418
Janeiro	31.461.067	34.804.449	21.363.039	20.094.168	22.589.804	10.265.160
Fevereiro	17.412.091	32.717.341	21.760.770	12.427.108	22.047.181	9.749.044
Março	18.262.427	19.872.567	19.281.316	15.552.131	14.988.461	10.047.821
JUNHO A MARÇO ...	369.899.375	414.226.437	428.503.009	220.152.651	257.658.300	287.953.818
Abril	14.884.206	17.738.308	—	12.851.608	14.412.705	—
Maio	16.612.973	15.790.204	—	15.116.845	13.246.417	—
2º SEMESTRE	144.379.578	161.868.266	—	103.987.813	112.316.649	—
MÉDIA	24.063.263	26.978.044	—	17.331.302	18.719.442	—
JUNHO A MAIO ...	401.396.554	447.754.949	—	248.121.104	285.317.422	—
MÉDIA	33.449.713	37.312.912	—	20.676.759	23.776.452	—

NOTA: — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I.A.A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934/59 e jan. a mar. de 1960

Unidade: LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	D. Federal	São Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467 263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	[1] 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	[1] 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	[1] 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239 232	162.768.048	295.196.189
1960										
JAN./MAR. ...	—	[2] 1.672.635	13.708.576	1.512.395	461.622	—	—	7.399.673	54.092.273	78.847.174

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
1 — Álcool hidratado para fins de carburante.
2 — Posição em 28-2-60.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

SAFRA DE 59/60 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR 1959									1960								MÉDIAS Total do ciclo em curso		
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Ciclo em curso	Normal
PERNAMBUCO																				
Água Branca	124	155	175	118	104	94	2	11	2	97	—	—	—	—	—	—	—	882	88	102
Barreiros	280	324	671	238	—	126	34	—	5	33	—	—	—	—	—	—	—	1.711	214	208
Bulhões	344	227	683	332	113	147	12	31	11	56	—	—	—	—	—	—	—	1.956	196	201
Catende	141	143	386	227	238	55	8	27	—	25	—	—	—	—	—	—	—	1.250	125	129
Matari	183	198	229	183	75	55	2	21	6	44	—	—	—	—	—	—	—	996	100	117
Roçadinho	189	165	439	278	223	84	10	42	9	42	—	—	—	—	—	—	—	1.481	148	152
Santa Teresa	294	293	358	306	85	—	4	13	8	44	—	—	—	—	—	—	—	1.405	156	130
Santa Teresinha	197	180	345	223	141	91	15	24	7	23	—	—	—	—	—	—	—	1.246	125	144
União e Indústria ...	281	290	516	361	138	179	—	19	—	37	—	—	—	—	—	—	—	1.821	228	187
Dest. C. Pres. Vargas ...	179	316	612	217	123	63	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.510	252	187
ALAGOAS																				
Central Leão	201	254	563	273	184	92	34	10	11	—	—	—	—	—	—	—	—	1 622	180	174
Serra Grande	146	200	300	151	86	57	3	7	5	20	—	—	—	—	—	—	—	975	98	122
BAHIA																				
Aliança	70	172	87	173	139	53	44	71	18	247	—	—	—	—	—	—	—	1.074	107	119
Altamira	93	158	—	186	152	54	17	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	691	99	117

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

SAFRA DE 59/60 (Em m/m)

POSTOS	*CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR* 1959 Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agô.	Set.	Out.	No.	De.	1960 Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Total do ciclo em curso	*MÉDIAS* Ciclo em curso	Normal
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	54	113	7	1	—	—	—	2	183	114	239	254	—	—	—	—	—	—	967	81	93
Rio Branco	35	131	21	—	—	—	7	1	121	121	172	286	—	—	—	—	—	—	895	75	93
Ariadnópolis	114	167	19	10	—	—	24	40	135	227	170	250	—	—	—	—	—	—	1.156	96	100
Jatiboca	31	159	14	3	—	2	—	3	190	119	267	237	—	—	—	—	—	—	1.025	85	79
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	3	69	1	4	24	1	19	14	72	107	98	138	—	—	—	—	—	—	560	47	63
Cupim	57	108	2	69	10	7	27	28	65	101	188	205	—	—	—	—	—	—	867	72	78
Laranjeiras	—	59	—	—	—	—	36	—	118	47	227	124	—	—	—	—	—	—	611	51	88
Paraíso	28	114	3	4	11	21	31	22	58	116	128	130	—	—	—	—	—	—	666	56	99
Pureza	43	98	21	15	8	—	13	3	153	88	182	118	—	—	—	—	—	—	742	67	83
Quissamã	67	147	6	84	24	14	34	—	71	122	—	80	—	—	—	—	—	—	649	65	72
Santa Cruz	10	269	24	52	3	11	7	62	194	154	278	222	—	—	—	—	—	—	1.286	103	76
Santa Luísa	98	293	65	144	45	72	160	60	109	135	87	62	—	—	—	—	—	—	1.330	111	104
Santa Maria	8	55	18	35	8	2	11	20	169	101	199	110	—	—	—	—	—	—	736	61	79
Dest. C. Est. do Rio ...	10	64	7	91	4	30	6	9	50	184	230	163	—	—	—	—	—	—	848	71	68
Est. Exp. C. de Campos	26	94	—	66	11	11	16	28	87	120	162	210	—	—	—	—	—	—	831	69	82
SÃO PAULO																					
Albertina	138	174	34	26	13	6	34	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	435	54	110
Amália	92	14	40	45	4	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	201	34	107
Ester	218	133	57	20	6	—	59	10	102	119	240	255	—	—	—	—	—	—	1.219	102	106
Junqueira	147	368	—	—	13	—	29	4	—	—	—	437	—	—	—	—	—	—	998	143	116
Monte Alegre	192	203	50	41	14	6	—	32	107	243	205	369	—	—	—	—	—	—	1.462	133	98
Piracicaba	135	192	49	32	16	—	55	39	110	216	191	364	—	—	—	—	—	—	1.399	117	100
Pôrto Feliz	—	149	—	52	12	1	—	28	116	223	213	400	—	—	—	—	—	—	1.201	133	90
Santa Bárbara	118	258	89	43	17	7	71	24	110	—	317	489	—	—	—	—	—	—	1.543	140	102
Tamoio	225	186	28	39	31	10	44	11	88	—	—	—	—	—	—	—	—	—	662	74	103

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

CLOVIS CANDEIA — Pelo Chefe de Serviço.

BIBLIOGRAFIA

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
66 — INDÚSTRIAS QUÍMICAS
664 — INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO
664.1 — AÇÚCAR

578. BENNETT, M. C. e J. M. RAGNAUTH — The effects of calcium and phosphate in cane juice clarification. *The International Sugar Journal,* 42(734):41-44, fev. 1960.

579. BINKLEY, W. W. — An estimation of the molecular weight of the dyalysed browing products from cane final molasses. *The International Sugar Journal,* 42(734):36-39, fev. 1960.

580. BIRD, Rafael — Plan de unidades de trabajo e incentivas. Su aplicación al corte de la caña. *La Industria Azucarera,* 55 (795) jan. 1960.

581. CHEN, W. — Cation ex change in plantation white sugar manufacture. Taiwan Sugar, 8(6):13-24, 1959.

582. CHEREDNIK, V. A. e GUSEV, E. A. — Vitaminization of sugar with ascorbic acid. *Sakhar Prom.* (8):12-13, 1959.

583. DEKKER, K. Douwes — The loss of sucrose in cut cane. *Sugar Journal,* 22(8): 15-17, jan. 1960.

584. DOVE, Joe A. e JORN, Glen J. — Engineering aspects of turbine driven mills for Hawaii. *Sugar Journal,* 22(8):21-24, jan. 1960.

585. GAD, A. M. e NOCKRASHY, A. S. — Clarification and demineralization of Egyptian cane bracks trap molasses *Eyget J. Chem.* 1:399-411, 1958.

586. GILLETTE, E. D. — Slecting and using a solid adsorbent for decolorizing sugar liquors. *Proc. 5th Tech. Session Bone Char,* 47-66, 1957.

587. GERSTNER, H. G. e MEADE, G. P. — The time factor in formation of sweet water. *Proc. 5th, Tech. Session Bone Char.* 21-29, 1957.

588. GUPTA, B. D. — The insect pestes of sugarcane in India. *Indian Sugar,* 9(8): nov. 1959.

589. HASQUE, M. de — L'Industrie de la condiserie belge son passé et son avenir. *La Sucrerie Belge,* 79(6):15, fev. 1960.

590. HIRSCHMÜLLER, H. e HÖRNING, H. —Methods of sucrose determination in sugar beet. *Suckering* 84,389-399, 1959.

591. KRISHNAMURTI, B. A. — Formalin as a preservative for raw cane juice. *Indian Sugar,* 9(8): nove. 1959.

592. KRISTY, M. O. — For longer pump life — don't drown your stuffing box. *Sugar Journal,* 22(8):18-21, jan. 1960.

593. LEE, C. A. — T. S. C. is improving its filtering operation. *Taiwan Sugar,* 6(5):20-23, 1959.

594. RYCHETSKY, L. — Automation in sugar manufacture technology. *Listy Cukr.* 75: 204-208, 1959.

595. SHAPRAN, V. Z. — BMA continuons centrifugal with a canical basket. *Sakhar. Prom.* (8):38-40, 1959.

596. SORENSEN, H. G. — Sugar cane breeding work at Jaronu. *Sugar Journal,* 22 (8):17-18, jan. 1960.

597. TROMP, L. A. — Cane storage. *The International Sugar Journal,* 42(734): 39-41, fev. 1960.

598. VILLAR, M. Lorenzo — Study and calculation of the mill settings. *Bol. Ofic. A.T.A.C.,* 18:175-181; 335-340; 407-410; 469-480; 539-549, 1959.

599. ZAMBONELLI, C. — A sucrose inactive lattice hetero-ferment from raw juice. *Ind. Sacc. Ital.,* 52:363-366, 1959.

DIVERSOS

BRASIL: — Associação dos Fornecedores de Cana de Araraquara, Cooperativa dos Plantadores de Cana do Centro do Estado de São Paulo, Relatório de 1959; *Ação Democrática,* ns. 11/13; *AEC,* Revista Mensal, ns. 122/3; Amazonas, Tábuas Itinerárias do Estado, publicação do Departamento Estadual de Estatística; *Agrirual,* n. 39; *Brasil Rural,* n. 212; *Boletim do Impôsto de Consumo,* ns. 10/11; *Boletim de Agricultura,* ano 9, ns. 1/4; *Boletim do Campo,* ns. 129/31; *Brasil de Hoje,* n. 65; *Brasília,* ns. 33/37; *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi,* Botânica, n. 2; *Zoologia,* ns. 18/26; *Boletim da APE,* ns.

3/4; *Boletim de Higiene Mental,* n. 180; *Brasil-Oeste,* ns. 46/8; *Boletim da Pro-Matre,* 2º semestre de 1959; *Brazilian Bulletin,* Londres, vol. 9, n. 4; Banco do Brasil, Relatório de 1959; *Brasil Revista,* n. 49; *Conjuntura Econômica,* n. 4; *Carta Semanal do Serviço de Informação Agrícola,* ns. 209/14; *CIRJ Informa,* ns. 8/10; Companhia Agrícola de Minas Gerais, Boletim Interno n. 3; *Coop,* n. 134; *Divulgação Capfesp,* maio 1960; *Engenharia e Química,* n. 2; *Economia Brasileira,* vol. 5, ns. 1/2; Federação das Indústrias do Distrito Federal, *Boletim Mensal* ns, 64/6; *Informação Agrícola,* ns. 173/4; *O Lingote,* n. 129; *A Lavoura,* n. de janeiro-fevereiro de 1960; *Mensagem Econômica,*. Revista da Associação Comercial de Minas, ns. 86/7; *Mundo Agrário,* ns. 103/4; *Mensário Estatístico,* P.D.F., ns. 171/2; *Notícias Técnicas,* ns. 30/31; *Paraná Econômico,* n. 85; *A Rural,* ns. 468/70; *Revista do IRB,* ns. 120/21; *Revista de Química Industrial,* ns. 334/36; *Revista de Tecnologia das Bebidas,* n. 3; *Revista Brasileira de Química,* n. 292; *Revista Impôsto Fiscal,* ns. 112/14; *Revista da Câmara Brasil-Israel de Comércio e Indústria,* n. 4; *Revista Brasileira de Geografia,* ano 20, ns. 3/4, ano 21, ns. 1/2; *Revista de História,* n. 41; *Revista Brasileira de Fertilizantes, Inseticidas, Rações,* n. 8; *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais,* vol. 6; *Revista Fiscal do Impôsto de Consumo e Renda,* n. 60; *Rumo ao Campo,* n. de março-abril de 1960; *Revista dos Três Poderes,* n. 3; *São Paulo Agrícola,* n. 15; *S. A., Sociedades Anônimas,* ns. 43/44; *Saúde,* n. 144; SUMOC, Beletim n. 2; *Uberlândia Comercial,* ns. 15/18; *União Rural,* ns. 5/6.

ESTRANGEIRO: — Puerto Rico Parrot, estudo de José A. Rodriguez-Vidal, Monographs of the Departament of Agriculture and Commerce, n. 1; *Agricultura al Dia,* ano 6, ns. 1/3; *Agronomia Tropical,* Venezuela, n. 3; *Agricultural Chemical Digest,* vol. 2, ns. 1/2; *L'Agronomie Tropicale,* 1960, n. 1; *Brasil,* publicação do Escritório Comercial em Lisboa, ano 12, n. 1; *Brasil,* publicação do E. C. do Brasil no Paraguai, ns. 2/4; *British Sugar Beet Review,* n. 3; *Boletin Brasileño,* Uruguai, ns. 2/4; Banco Central de la Republica Argentina, *Boletin Estadistico,* ano 2, n. 12; ano 3, ns. 1/2; *Bibliography of Agriculture,* vol 24, n. 2; *Boletin Azucarero Mexicano,* janeiro a março de 1960; *Boletim Americano,* n. 1.068; *Brazil Journal,* n. 199; *Boletim Alemão,* n. 50; *Boletim de Informações da Suíça,* n. 35; *Boletin de la Asoción de Colonos de Cuba,* n. 22; *Carta do Canadá,* ns. 94/5; *Cuba Económica y Financiera,* ns. 406/8; *Camara de Comercio Argentino-Brasileña de Buenos Aires, Revista Mensual,* ns. 532/4; *Cadernos Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Pôrto,* ns. 241/3; *Cane Transport News,* vol. 3, n. 1; *Gross Hatch,* vol. 11, ns. 4/6; *Cubazúcar,* ns. 1/2; *Dupont Magazine,* vol. 54, ns. 2/3; *F. O. Licht's International Sugar Report,* vol. 92, ns. 3/4 — Supplementary Report, ns. 4/9; *Federación Rural,* Uruguai, n. 40; *A Fazenda,* ano 55, n. 3; *Frontier,* n. 3; *The Hispanic American Historical Review,* vol. 40, ns. 1/2; *Da India Distante,* ns. 183/5; *Informações Semanais da Argentina,* ns. 272/3; *Informaciones Comerciales,* Peru, ns. 117/20; *L'Industria Saccarifera Italiana,* ns. 1/4; *The International Sugar Journal,* n. 736; *La Industria Azucarera,* ns. 796/99; *Indian Sugar,* n. 10; *Indústria Pesada Tchecoeslovaca,* ns. 5/6; *Lamborn Sugar-Market Report,* ns. 11/21; *Livros de Portugal,* ns. 14/16; *Mecânica Popular,* vol 26, n. 3; *Material Handling News,* ns. 29/30; *Modern Precision,* vol. 20, n. 1; *Olympia Rundschau,* ns. 1/2; *Paraguay Industrial y Comercial,* ns. 185/7; *Revue de la Chambre de Commerce France-Amerique Latine,* 1960, n. 1; *Revista Industrial,* vol. 282, ns. 1/3; *Revista de la Unión Industrial Uruguaya,* ns. 175/6; *Revue Internationale des Industries,* n. 3; *La Revista Dupont,* vol. 30, ns. 1/2; *Revista de la Facultad de Agronomia,* Montevideo, n. 47; *The South African Sugar Journal,* ns. 3/4; *Sugar Journal,* ns. 10/11; *La Sucrerie Belge,* ns. 7/9; *Sugar,* ns. 3/5; *Sugar Research and Management,* vol. 2, n. 1; *Transporte Moderno,* vol. 8, n. 1; U. S. Departament of Agriculture, *Monthly List of Publication and Motion Pictures,* janeiro-fevereiro de 1960; *URSS,* n. 5; *La Vida Agricola,* ns. 433/36; *VMF Review,* n. 12; *Zeitschrift für die Zuckerindustrie,* ns. 3/5; *Die Zuckerrerzeugung,* ns. 2/4.